UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS MESTRADO EM DIREITO – DIREITO INTERNACIONAL

O PAPEL DA MULHER PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS TERMOS DA AGENDA 2030

Elaine Késsia de Freitas Lira

SANTOS

2022

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS MESTRADO EM DIREITO – DIREITO INTERNACIONAL

O PAPEL DA MULHER PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS TERMOS DA AGENDA 2030

Elaine Késsia de Freitas Lira

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Internacional.

Área de concentração: Direito Internacional.

Orientadora: Prof. Dra. Gabriela Soldano Garcez

Santos

2022

[Dados Internacionais de Catalogação] Departamento de Bibliotecas da Universidade Católica de Santos Viviane Santos da Silva - CRB 8/6746

L768p Lira, Elaine Késsia de Freitas

O papel da mulher para o desenvolvimento sustentável nos termos da agenda 2030 / Elaine Késsia de Freitas Lira; orientadora Gabriela Soldano Garcez. -- 2022. 70 p.; 30 cm

Dissertação (mestrado) - Universidade Católica de Santos, Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, 2022

Inclui bibliografia

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Agenda 2030. 3. Gênero. 4. Igualdade. I. Garcez, Gabriela Soldano. II. Título.

CDU: Ed. 1997 -- 340(043.3)

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS MESTRADO EM DIREITO – DIREITO INTERNACIONAL

O PAPEL DA MULHER PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS TERMOS DA AGENDA 2030

Elaine Késsia de Freitas Lira

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Santos, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Internacional.

Banca Examinadora:
Prof. Dra. Gabriela Soldano Garcez

À Maria, por me trazer o amor que nunca fui capaz sequer de sonhar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por nunca me abandonar. A Ele todo louvor e glória.

À minha filha, Maria, pelo meu renascimento. Aos meus pais e irmãos, pelo amor e torcida incondicionais.

RESUMO

A violência contra a mulher é um problema secular, que faz parte do cotidiano da humanidade. Com o passar dos tempos e a evolução histórica, percebeu-se a busca pela proteção da mulher vítima de violência, tendo como pressuposto a garantia de direitos e a dignidade humana, tanto internamente como em âmbito internacional, levando em consideração a importância da mulher no contexto social, econômico e de desenvolvimento sustentável no mundo. Tendo como foco deste estudo tem-se como objetivo geral analisar a efetivação dos direitos da mulher no contexto internacional, verificando as normas contidas na Agenda 2030, tendo a mulher como elemento norteador de políticas públicas de melhoria da qualidade de vida de toda a humanidade, efetivação de direitos e preservação do meio ambiente. Utilizar-se-á como métodos de pesquisa para o desenvolvimento deste estudo as modalidades de: pesquisa bibliográfica, documental, exploratória e de cunho qualitativo. Tendo por base o material já desenvolvido, conclui-se que ao se analisar de maneira mais aprofundada a Agenda 2030 e os ODs 5 e 16, verifica-se a relevância que esta apresenta frente ao desenvolvimento Sustentável tendo como pressuposto e o fim das desigualdades de gênero e a luta pelos direitos das mulheres colaborando dessa forma para o avanço mundial com relação a todos os objetivos e metas estabelecidos, efetivando a ação dos Estados em prol das questões relacionadas à proteção da dignidade humana da mulher.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, Gênero, Igualdade.

ABSTRACTS

Violence against women is a secular problem, which is part of the daily life of humanity. With the passage of time and historical evolution, the search for the protection of women victims of violence was perceived, having as a presupposition the guarantee of rights and human dignity, both internally and internationally, taking into account the importance of women in the social, economic and sustainable development context in the world. With the focus of this study, the general objective is to analyze the realization of women's rights in the international context, verifying the norms contained in the 2030 Agenda, with women as a guiding element of policies public policies for improving the quality of life for all humanity, enforcing rights and preserving the environment. It will be used as research methods for the development of this study the modalities of: bibliographic, documentary, exploratory and qualitative research. Based on the material already developed, it is concluded that when analyzing the 2030 Agenda and the ODs 5 and 16 in more depth, it is verified the relevance that it presents in relation to Sustainable development, having as a presupposition and the end of inequalities of gender and the fight for women's rights, collaborating in this way for the world advance in relation to all the objectives and goals established, making effective the action of the States in favor of the questions related to the protection of the human dignity of the woman.

Keynotes: Sustainable Development, Agenda 2030, Gender, Equality.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATÉ OS DIREITOS HUMANO MULHERES	
2.1 O QUE SÃO OS DIREITOS HUMANOS?	17
2.2 O PROGRESSO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	21
2.3 POR QUE PENSAR DIFERENCIAÇÃO DE GENERO (CONFORME	
SIMONE DE BEAUVOIR E HANNA ARENDT)	25
3 A AGENDA 2030 E SUA FUNÇÃO SOCIAL: O PAPEL ESSENCIAL DA N PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
3.1 AGENDA 2030	31
3.2 O QUE É A AGENDA 2030, OBJETIVOS E COMO FOI CONSTITUI	DA,
COM FOCO NO ODS16	32
3.3 PAPEL DA MULHER NA AGENDA 2030 NO ODS 16	37
3.4 ODS 5	39
3.5 PAPEL DA MULHER NO PODER JUDICIARIO COMO INSTITUIÇÃO	
RESILIENTE	42
4 A IMPRESCINDIBILIDADE DA MULHER NO DESENVOLV SUSTENTÁVEL	
4.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	46
4.2 A MULHER COMO AGENTE TRANSFORMADOR PARA O	
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	51
5 CONCLUSÃO	58
REFERENCIAS	61

1 INTRODUÇÃO

Aos poucos se constata um avanço no que diz respeito ao sistema internacional de direitos humanos e sua aplicabilidade. Nesse contexto, procura-se o valor jurídico, tendo como pressuposto a busca incessante pela igualdade dos gêneros como um marco a ser construído, contudo faz-se necessários avanços mais evidentes para que se garanta a dignidade humana dos indivíduos num contexto globalizado e sem distinções de qualquer espécie.

A luta e a busca pela eficácia dos Direitos Humanos, por serem fundamentais e inalienáveis a todos os seres humanos, inclusive às mulheres, torna-se uma necessidade mundial, especialmente pelo fato de ter-se a garantia da proteção à dignidade humana do indivíduo.

A cada dia, vê-se a evolução participativa das mulheres de forma ativa, evidenciando seu empoderamento, o ativismo consubstanciando a necessidade de reflexão sobre as estratégias para a efetivação dos Direitos Humanos. Entretanto, é perceptível que ainda existe um caminho contrário, onde pessoas atuam de forma opressora contra as mulheres, utilizando-se de uma estrutura social antiquada que busca sobrepor o desempoderamento, resultado da construção social desigual entre os gêneros (estereótipos exigidos pela sociedade para manter o homem no poder, limitando a mulher a padrões de subserviência).

Importante evidenciar que, tem-se exemplos históricos em todo o desenrolar da evolução humana de mulheres que não se condicionaram a esse comportamento.

Dessa forma, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949), a busca por soluções e ferramentas capazes de assegurar direitos e garantias fundamentais passa a ser incluído em grande parte dos ordenamentos jurídicos ocidentais, para que se coloque em prática o que trazem seus respectivos discursos e documentos.

Portanto, diante desse complexo acesso igualitário das mulheres aos Direitos Humanos, deve-se pensar sobre os pequenos e sutis avanços na inclusão dessa efetivação, inclusive no cenário internacional dos Direitos Humanos e sua

compreensão nas potencialidades, como forma de desestruturar esse eixo de subordinação através das dinâmicas de interação, promovendo a compreensão entre as relações sociais entre homens e mulheres e, assim, não pensar como algo atemporal e universal, mas na melhoria da qualidade de vida das mulheres e a redução das desigualdades.

Nessa linha de raciocínio, tendo como norteador a Agenda 2030 (da ONU) e a garantia de direitos da mulher evidenciando a dignidade humana e as determinações da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem-se a pergunta que servirá de base para este estudo: qual a importância da mulher para a efetivação as determinações contidas na Agenda 2030, da ONU? Dessa forma, procura-se verificar as normas contidas na Agenda 2030 (como ferramenta de desenvolvimento sustentável), tendo a mulher como elemento norteador de políticas públicas de melhoria da qualidade de vida de toda a humanidade, efetivação de direitos e preservação do meio ambiente.

Levando em consideração todos os aspectos relacionados à violência contra a mulher no contexto internacional e a garantia de direitos destas para a efetivação de sua dignidade humana, utilizar-se-ão como métodos de pesquisa para o desenvolvimento deste estudo as modalidades de: pesquisa bibliográfica, documental, exploratória e de cunho qualitativo.

A pesquisa bibliográfica tem o papel fundamental de dar embasamento teórico para todo e qualquer estudo científico, vez que é realizada através de pesquisa, análise e compreensão dos materiais escritos já tornados públicos e que servem para esclarecer ideias, explanar quesitos específicos de cada tema. Sua base principal são artigos científicos, jornais, livros e demais materiais já publicados sobre o tema em análise (LAKATOS; MARCONI, 2006).

Aliada à pesquisa bibliográfica, será utilizada a modalidade de pesquisa documental, que em muito se assemelha à pesquisa bibliográfica, contudo serve primordialmente para coleta de dados em documentos públicos, oficiais e históricos, com o objetivo maior de dar validade e comprovação ao tema em análise, de forma mais minuciosa e aprofundada, garantindo a cientificidade deste estudo (OLIVEIRA, 2006).

Sobre o aspecto de pesquisa exploratória, esta possui a função de garantir ao leitor do estudo um melhor entendimento do tema abordado, vez que é realizada de

forma a esclarecer pontos que sejam de difícil compreensão através da exploração aprofundada do tema em análise e consequente abrangência do entendimento (LAKATOS, 2006).

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa se caracteriza por ser de cunho qualitativo, entendida como a modalidade de pesquisa científica que tem como pressuposto compreender de forma aprofundada do objeto de estudo, dando ênfase às questões subjetivas mais relevantes (GIL, 2011).

Tendo em vista os aspectos metódológicos a serem utilizados, este estudo se justifica pela necessidade de aprofundamento no tema, tendo como pressuposto desenvolver uma análise minuciosa de aspectos relacionados ao objeto de estudo, propicionando assim maior facilidade de garantir melhores entendimentos a melhores conclusões tanto para a Academia como para a sociedade, tão necessitada de compreensão em temas muitas vezes considerados distantes da realidade dos indivíduos, como a garantia dos direitos humanos.

2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ATÉ OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A sociedade mundial desde os seus primórdios passou por diversas transformações, sejam elas culturais, sociais, econômicas, dentre outras. Desde as origens mais antigas da humanidade, as mulheres buscam a proteção de seus direitos como indivíduo humano, e nesse contexto encontram-se fincadas numa luta lenta e gradual pela igualdade, por serem tratadas de maneira preconceituosa, subordinada e inferior (PHILIPS, 2000).

Dessa forma, Fritjof Capra (1999, p. 445) menciona

A evolução de uma sociedade, inclusive a evolução do seu sistema econômico, está intimamente ligada a mudanças no sistema de valores que serve de base a todas as suas manifestações. Os valores que inspiram a vida de uma sociedade determinarão sua visão de mundo (...) uma vez expresso e codificado o conjunto de valores e metas. Ele constituirá a estrutura das percepções, intuições e opções da sociedade para que haja inovação e adaptação social. À medida que o sistema de valores culturais muda – frequentemente em resposta a desafios ambientais -, surgem novos padrões de evolução cultural.

A sociedade evoluiu, e com ela todos os aspectos relacionados ao modo de viver da sociedade passou por transformações significativas, tendo como pressuposto a mudança de paradigmas e consequente mudança cultural, social e econômica. Porém, é importante mencionar peculiaridades que a mentalidade patriarcal deixou fincada nas sociedades e que ainda é percebida nos dias atuais.

O patriarcalismo, onde o homem é detentor de todos os méritos sociais e a mulher deve estar sempre contida por este poder masculino, encontrou terreno fértil nos mais diversos momentos da evolução humana, vez que a mulher desde muitos séculos atrás até os dias atuais passa por diversas dificuldades para se impor perante a sociedade como um indivíduo capaz e detentor de direitos. Atitudes desleais justificadas pelo fato de ser mulher, vista como seres frágeis, e, razão do gênero desencadeiam uma série de violências, principalmente a violência de gênero.

Tendo em vista o preconceito enraizado na mente da sociedade, verifica-se o quanto a mulher esteve cravada em um local de desmerecimento ou mesmo taxação de incompetência ou incapacidade perante a sociedade.

Por longos séculos, a mulher não exercia atividade política, apenas atividades no âmbito privado, devido aos padrões limitados de gênero impostos pela sociedade regida pelo sistema patriarcal-capitalista, pois foram criadas de acordo com a cultura da época apenas para a atividade doméstica. Importante evidenciar que esta característica machista e patriarcal tem mudado bastante e hoje é possível ver as mulheres alcançarem cada vez mais postos que antes eram considerados culturalmente inatingíveis.

Nesse sentido, John Stuart Mill (1984, p. 387) entende que

[...] na posição das mulheres, tal como a sociedade a tornou, existem duas singularidades distintas. A primeira é a subjugação doméstica da maior parte delas. [...] O outro ponto da questão tem a ver com as inúmeras incapacidades impostas às mulheres pela lei, ou por costume que tem um peso equivalente à lei; a sua exclusão da maioria das ocupações públicas e da maior parte das ocupações privadas e o envidar de todos os esforços da sociedade em educá-las, e confiná-las, a um pequeno número de funções, com o argumento que estas são as mais adequadas à sua natureza e capacidades.

Analisando a assertiva acima, verifica-se que a cultura das sociedades desprivilegiava a mulher enquanto ser social, deixando-a subjugada a uma posição social considerada adequada para pessoas incompetentes e sem preparo para a vida social. O enfrentamento da discriminação experimentada por indivíduos e grupos requer ferramentas adequadas às diversas situações em que se apresenta.

Com a evolução jurídica, mesmo a passos lentos, tem-se verificado a implementação da garantia de direitos das mulheres como ser humano e como parte integrante das sociedades, contudo ainda existe muita discriminação, especialmente em países culturalmente machistas que se utilizam do patriarcalismo para manterem as mulheres em um patamar de desigualdade e discriminação.

Do ponto de vista jurídico, a prática e a reflexão têm se desenvolvido pela constituição de um campo próprio, "denominado direito da antidiscriminação. Nele, os elementos, institutos e modalidades de discriminação recebem respostas e compreensão jurídica específicas" (RIOS, 2008, p. 13).

Diante desse cenário, é visível o caráter evolutivo dos direitos constitucionais das mulheres que por muito tempo viveram na escuridão buscando a efetivação e concretização de leis que a defendessem no combate as violações de direitos

humanos, garantindo um ambiente cultural e social positivo para a equidade entre os seres humanos, onde todos são iguais perante a lei (BITTAR, 2005).

Nessa abordagem, veem-se formas distintas de compreender os direitos humanos que são as garantias básicas e necessárias para uma vida digna mesmo com perspectivas contraditórias e distintas, e, uma das formas de se estudar tal direito é a partir do cenário internacional, ocorrendo muitas vezes devido ao contexto histórico e social após duas Grandes Guerras Mundiais, que gerou profundos debates internacionais acerca do tema. (BARROS, 2016)

Entende-se, incialmente, que há muito tempo se buscava uma norma internacional que tivesse como objetivo principal garantir direitos a todos os seres humanos. Tal necessidade era latente desde muitos séculos, tendo em vista que apesar da evolução social com o passar dos tempos, ainda se verifica práticas abusivas com seres humanos, nas mais variadas formas e com as justificativas mais absurdas possíveis.

Fazendo uma retrospectiva histórica, pode-se citar como antepassados dos Direitos Humanos e, portanto, precursoras do processo histórico de direito, as declarações nascidas no âmbito das Revoluções Burguesas, sendo elas a Magna Carta de 1215, a "*Bill of Rights*" de 1689, a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão" de 1789 e a Constituição norte-americana no processo de independência dos Estados Unidos (MARQUES, 2012).

Os burgueses em ascensão não tiveram apenas a ideia dos direitos com exclusividade, mas também a concepção de identidade nacional, sendo que, à via de sustentação, junto com o poder político manteria em pé essa nova visão de mundo.

Nesse contexto histórico, essa igualdade apresentada restringia-se apenas ao homem branco. Ao apresentar e aprovando a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Olympe de Gouges em 1791 apresentou sua declaração que se intitulava "Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã", declaração não aceita por seus companheiros de revolução, tendo sua morte sentenciada à guilhotina. (MARQUES, 2012).

Os documentos que foram criados a partir do referido diploma supra mencionado, bem como os lemas da revolução, tinham um sujeito especifico para continuarem se afirmando na sociedade como classe dominante, do qual as mulheres não estavam incluídas e nem faziam parte. Verifica-se o patriarcalismo como modelo

dominante de entendimento para com a sociedade adequada aos padrões estabelecidos, tendo a mulher como ser inferior e sem a possibilidade de se impor socialmente.

A história começou a se modificar após o final da Primeira Guerra Mundial em que os direitos de proteção dos indivíduos começaram a se tornar internacionais, tendo como principais bases: a proteção humanitária as vítimas dos conflitos armados; a proteção das minorias e a proteção dos trabalhadores, que foi cristalizada com a criação da Organização Mundial do Trabalho (OIT). Entretanto, é a partir da Segunda Guerra Mundial que nascem os Direitos Humanos. (COMPARATO, 2010).

Foi com esse marco que os Direitos iriam tornar-se globais, isto é, universais, ou seja, todos os indivíduos do mundo tornaram-se obrigados a respeitar todas as pessoas, independente do gênero, etnia e classe social, existindo para cada sujeito independentemente de onde estiver e quem que seja.

A entrada em vigor da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi um divisor de águas na garantia de direitos para toda a humanidade, vez que tal documento normativo universal foi a peça chave para se determinar os direitos inerentes a pessoa humana, tendo como objetivo maior o combate a todas as formas de discriminação.

Tudo isso se consubstanciou com a criação na Organização das Nações Unidas (ONU) e com seu Sistema de Nações.

Foi durante o período axial da História, como se acaba de assinalar, que despontou a ideia de uma igualdade essencial entre todos os homens. Mas foram necessários vinte e cinco séculos para que a primeira organização internacional a englobar a quase totalidade dos povos da Terra proclamasse, na abertura de uma Declaração Universal de Direitos Humanos, que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direito. (COMPARATO, 2010. p. 24)

O jurista Pérez-Luño, ao partir da titularidade universal dos direitos humanos como sendo o grande diferencial desses direitos, afirma que "direitos em sua acepção de status ou situações jurídicas ativas de liberdade, poder, pretensão ou imunidade existiram desde as culturas mais remotas, porém como atributo de apenas alguns membros da comunidade" (PÉREZ-LUÑO, 2002, p. 25).

Verifica-se, portanto, que a ideologia de garantia de direitos igualmente efetivados para todos os indivíduos sempre fez parte dos anseios das sociedades, mesmo as mais primitivas. Contudo, a necessidade de ser dominante perante uns fez com que pequena parcela da sociedade atuasse de forma abrupta para garantir seu

domínio perante os menos privilegiados. Desse modo, percebe-se a limitação desse direito que não se estendia a toda a sociedade, e sim a uma pequena camada social.

De acordo com a compreensão da historiadora Lynn Hunt (2009, p. 19), os direitos humanos são definidos por três qualidades: são naturais, iguais e universais; ou seja, inerente somente aos seres humanos, direitos disponíveis de modo igualitário para todas as pessoas e também aplicáveis em todos os lugares, pelo mero fato de serem seres humanos.

Ainda de acordo com Hunt (2009, p. 19), tal situação jurídica decorre do fato de que "os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político". (RAMOS, 2014, p. 43). Nesse sentido, o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, tendo como seu tratado fundador a Carta de São Francisco ou Carta das Nações Unidas foi um marco político e jurídico na história do Direito Internacional.

Vale salientar que no preâmbulo da Carta da ONU, consta a igualdade de direitos entre homens e mulheres, inclusão relevante por tratar do tema da igualdade de gênero no cenário internacional, implicando na descaracterização da desigualdade nacional e internacional.

A ONU, além de ter sido um marco para o Direito Internacional, foi também um marco no campo dos direitos humanos, pois absorveu tais direitos dentre seus propósitos e compromissos para ampliar e consolidar o acesso a tais direitos. (STOLZ, 2017). Portanto, dentro do Sistema da ONU e contribuindo para o avanço e evolução dos Direitos humanos, tem-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos que serve de base ainda hoje, podendo-se tirar duas principais características dos Direitos Humanos: a universalidade e a indivisibilidade e assim manter todos os indivíduos com a eficácia de seus direitos e garantias.

Dentro do Sistema da ONU, ainda, foram assinados, por todos os países signatários da Carta, dois pactos posteriores à declaração: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ambos de caráter formalmente vinculante (MARQUES, 2012). Com isso, todo ser humano que se encontrar em algum território, os Estados são obrigados a respeitar todos os direitos previstos, independente de quem seja, com comprometimento e efetividade.

A chegada da Declaração Universal dos Direitos Humanos deixou evidente e claro o que não se deve violar em um ser humano, sendo uma promessa de que os países signatários devem se adequar a tais normas, mesmo que aos poucos, ou seja, não serve apenas como recomendação, mas como uma promessa que deve-se ser incluída no dia a dia de todos os países para a efetivação dos direitos humanos, pois as pessoas são inerentes as demais e devem ser respeitadas.

A principal ideia da Declaração já consta no primeiro artigo: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos" (ONU, 1948, p.1). nesse contexto, as determinações contidas no texto da DUDH têm como pressuposto abolir toda e qualquer forma de discriminação.

Apesar das determinações legais internacionais, ainda se percebe muitas formas de discriminação, vez que mesmo para os países signatários do supra citado documento internacional, a quebra dos paradigmas culturais locais se constituiu em uma enorme barreira para a efetivação de tais direitos. Contudo, a luta pela efetivação plena dos direitos humanos esteve acirrada em busca da igualdade, respeito e convivência social sadia entre todos os indivíduos.

Assim, em 1979, diante de tantas discriminações sofridas pelas mulheres, começou-se a pensar sobre os Direitos Humanos para tais violações entrando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Essa Convenção só começou a vigorar em 1981, sendo o primeiro documento internacional direcionado ao direito da mulher e ao combate de todas as discriminações que esta pequena classe ainda hoje sofre, tendo como primeiro pilar: promover os direitos da mulher, buscando a igualdade de gênero; E como segundo, combater qualquer discriminação sofrida por mulheres nos Estados-membros da Convenção, dando a todas proteção e igualdade.

Dessa forma, e servindo de garantia, para que os Estados pudessem mudar suas legislações e condutas no intuito de proteger os direitos das mulheres bem como sua igualdade de gênero, pois tais direitos estão sempre se atualizando conforme a realidade e assim condiga as garantias mínimas.

2.10 QUE SÃO OS DIREITOS HUMANOS?

Por direitos humanos entende-se que são direitos naturais garantidos a todos os seres humanos indivíduos, independente de classe social, raça, gênero, nacionalidade, cultura, profissão ou posicionamento político. São assegurados a qualquer indivíduo e grupos contra ações que interferem nas liberdades fundamentais e na dignidade da pessoa humana, como acesso a saúde, educação, desigualdades sociais, previsto na Constituição da República de 1988 no caput de seu artigo 5°:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Na abordagem dos direitos fundamentais traz diversidade terminológica, com algumas expressões como direitos humanos (artigo 4º, inciso II), direitos e garantias fundamentais (Título II e artigo 5º, parágrafo 1º), direitos e liberdades constitucionais (artigo 5º, inciso LXXI) e direitos e garantias individuais (artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV).

São considerados universais e validos para todos os cidadãos que já sofreram alguma situação injusta ou de agressões, discriminação ou violação a qualquer direito e deve ter seus direitos respeitados e garantidos, servindo mais do que uma entidade, mas que surgiu para proteger os que vivem em estado de vulnerabilidade, e um desses é a mulher. (GUIMARÃES, 2015).

A realidade é que os Direitos Humanos são uma proteção a todos os humanos. Entretanto, mesmo com toda essa previsão constitucional, vê-se na realidade outra situação, indivíduos sem seu pertencimento devido à burocracia e obstáculos para a execução plena dos direitos de cada um, pois muitos se sentem esquecidos nas ações do governo que de certa forma interferem no desfrute de seus direitos humanos e por serem universais e inalienáveis, isto é, não existe um direito "menor".

Isso porque, não há hierarquia de direitos humanos, como também ninguém tem mais direitos que o outro a efetivação dos direitos humanos é para todos. Dessa forma, os direitos humanos apresentam algumas características importantes que são: fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; universais, o que quer dizer que são aplicados de forma igual e sem discriminação a todas as pessoas; inalienáveis, e ninguém pode ser privado de seus direitos humanos; e, por fim, podem ser limitados em situações específicas. (GUIMARÃES, 2015).

Além das características citadas, têm-se as três dimensões dos direitos humanos, conforme a teoria geracional de Vasak, portanto, distribuir os direitos

humanos nas clássicas 3 dimensões: primeira (liberdade), segunda (igualdade) e terceira (fraternidade). (TORRANO, 2015).

A primeira dimensão relaciona-se ao contexto do final do século XVIII com à independência dos Estados Unidos, criação de sua constituição, em 1787 e à Revolução Francesa, em 1789, tendo como marco histórico a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Essa dimensão traz em seu bojo como mandamento principal a liberdade individual, concentrada nos direitos civis e políticos, criado como proteção ao indivíduo e sua liberdade de expressão, religiosa inibindo quaisquer que fossem o pensamento da sociedade, inclusive em todos os assuntos da vida privada, como por exemplo, direito a voto, pois tudo que fosse de encontro ao Estado poderia sofrer sanções ou punições, ou seja, impedir a atuação do Estado na liberdade do indivíduo. (TORRANO, 2015).

Os direitos de segunda dimensão sugiram no pós-Primeira Guerra Mundial, quando nasceram as necessidades de garantir direitos e oportunidades a todos os indivíduos através do Estado com a inclusão de políticas públicas, com o acesso básico à saúde, educação dentre vários outros, ou seja, a garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais, estabelecendo uma vida digna. (TORRANO, 2015).

Antes da dignidade humana, a classe trabalhadora era a mais explorada e prejudicada, incluindo crianças com trabalhos braçais como se adultos fossem, e diante desse contexto as desigualdades começaram a ficar mais evidentes gerando, consequentemente insatisfação da população. O direito à liberdade e igualdade era restrita apenas a uma parcela, pois as demais viviam de forma opressora. (TORRANO, 2015).

Na Constituição Federal, os direitos sociais, característicos da segunda geração, aparecem no artigo 6º da nossa mais recente constituição, que assegura:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Sobre os direitos econômicos expõe: "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]" (CF, art. 170).

No mesmo artigo, dispõe sobre os princípios de livre concorrência, função social da propriedade, a propriedade privada, dentre outros, que: "É assegurado a

todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei." (CF, art. 170).

Ademais, os direitos fundamentais de segunda dimensão tinham como objetivo a proteção à dignidade da pessoa humana, numa atuação (ação) do Estado de forma mais efetiva, ativa e positiva.

De acordo com as sábias palavras de Bittar (2005, p.305):

Só há dignidade, portanto, quando a própria condição humana é entendida, compreendida e respeitada, em suas diversas dimensões, o que impõe, necessariamente, a expansão da consciência ética como prática diuturna de respeito à pessoa humana [...] [A dignidade da pessoa humana é] a meta social de qualquer ordenamento que vise a alcançar e fornecer, por meio de estruturas jurídico-político-sociais, a plena satisfação de necessidades físicas, morais, psíquicas e espirituais da pessoa humana.

Fazendo um paralelo entre as duas primeiras dimensões dos direitos humanos, o autor Marmelstein (2008, p. 51-52) traz a seguinte contribuição:

Os direitos de primeira geração tinham como finalidade, sobretudo, possibilitar a limitação do poder estatal e permitir a participação do povo nos negócios públicos. Já os direitos de segunda geração possuem um objetivo diferente. Eles impõem diretrizes, deveres e tarefas a serem realizadas pelo Estado, no intuito de possibilitar aos seres humanos melhor qualidade de vida e um nível de dignidade como pressuposto do próprio exercício da liberdade. Nessa acepção, os direitos fundamentais de segunda geração funcionam como uma alavanca ou uma catapulta capaz de proporcionar o desenvolvimento do ser humano, fornecendo-lhe as condições básicas para gozar, de forma efetiva, a tão necessária liberdade.

Dessa forma, os direitos dessa dimensão são os chamados direitos positivos com uma atuação efetiva do Estado estabelecendo sua presença nas relações intersubjetivas sociais.

Por fim, os direitos humanos de terceira dimensão são os direitos voltados pelo ideal da fraternidade ou solidariedade, estabelecendo o bem comum, tendo como preocupação os direitos difusos, ou seja, são aqueles titulares que não se mensura e nem determina o número exato de beneficiários, já os coletivos segue o oposto, temse um número determinável de titulares que juntos compartilham determinada condição, como por exemplo, a proteção de grupos sociais vulneráveis e a preservação do meio ambiente.

Finalizando essa terceira dimensão ANDRADE (2019, p.56) corrobora expondo sobre a defesa e proteção da humanidade com a efetividade positiva do Estado.

Portanto, diferentemente das categorias anteriores, sua defesa não se expressa pela tutela do direito de liberdade de um indivíduo em face do seu respectivo Estado, ou pela implementação de direitos de uma determinada

categoria desfavorecida. Aqui, já se trata de defender direitos de toda a *humanidade*, de modo que os Estados devem respeitá-los independentemente da existência de vínculo de nacionalidade com os seus titulares (neste aspecto, estes podem ser considerados 'cidadãos do mundo', e não de um determinado país), e de eles se encontrarem ou não em seu território. Aliás, por *humanidade* compreendem-se, até mesmo, as gerações futuras, os seres humanos que ainda não nasceram ou sequer foram concebidos.

Evidencia-se, pois, os direitos humanos universais, sem distinção de nacionalidade ou qualquer outro tipo de diferenciação entre os indivíduos, garantindo dessa forma a igualdade internacionalizada do ser humano.

2.20 PROGRESSO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

O Brasil é signatário de vários tratados internacionais de direitos humanos que por sua força e status supra legal faz com que todos os demais cumpram e combatam as discriminações, violações, violência contra as mulheres para que possam ter o mínimo de dignidade, igualdade diante de toda uma sociedade que de forma menos acentuada ainda se vê com pensamentos machistas e assim possa evitar que tais ofensas perdurem. Sendo assim, é pelo trabalho que a mulher vem diminuindo a distância que a separava do homem, pois somente o trabalho poderá garantir-lhe uma independência concreta. (BEAUVOIR,1980, p. 23).

Essa construção histórica dos direitos humanos é ressaltada por Gonçalves (2013, p. 68):

A humanidade está em constante processo de construção e reconstrução de direitos, que variam conforme o período histórico e as experiências vivenciadas pela humanidade. De maneira simplificada, pode-se dizer que direitos são criados para se evitar a perpetuação de determinadas violações, protegendo-se, assim, as pessoas de ofensas já anteriormente vividas. O direito surge como uma resposta àquelas violências que a sociedade entende injustificáveis e, portanto, deseja erradicar; como uma defesa aos abusos de poder. Os direitos humanos, nesta perspectiva, vão se construindo como um acúmulo crescente de parâmetros, de conteúdos reputados fundamentais, dos quais todo ser humano é titular.

Em meados do século XVIII, no contexto da Revolução Francesa, os direitos das mulheres entraram em discussão, em 1789, cuja bandeira levantada era liberdade, igualdade e fraternidade. (GONÇALVES, 2013).

Como dito anteriormente, os direitos humanos femininos não foram citados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, cujo texto data de 1789, deixandoa totalmente desprotegida, pois não eram consideradas merecedoras de tais direitos e nem tiveram o reconhecimento dos seus direitos básicos. (GONÇALVES, 2013).

Mas, em 1791, com a proposta de Marie Gouze sob o pseudônimo Olympe de Gouges, com duras críticas ao texto sobre a desigualdade existente entre homens e mulheres e luta feminina, começaram a ganhar força. (GONÇALVES, 2013).

O tema igualdade foi ganhando notoriedade no cenário mundial e as mulheres foram vistas como seres merecedores de tais direitos.

Fernandes (2015. p.18) sobre essa luta sobre as mulheres expõe:

A luta dos movimentos feministas, a reivindicação do direito ao voto e o ingresso da mulher no mercado de trabalho modificaram aos poucos sua posição na sociedade. Assim, a partir do século XX, foram publicados Tratados e Convenções abordando temas específicos relacionados às mulheres: Convenção Internacional para a Repressão ao Tráfico de Mulheres e de Crianças (Genebra, 1921); Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher (Organização dos Estados Americanos -OEA, Montevidéu, 1933); Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos à Mulher (Organização dos Estados Americanos -OEA, Bogotá, 1948); Convenção da Organização Internacional do Trabalho n. 89, sobre o trabalho noturno de mulheres (São Francisco, 1948); Convenção da Organização Internacional do Trabalho n. 100. sobre a igualdade de remuneração para mão de obra masculina e para mão de obra feminina por um trabalho de igual; Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação-REASE Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v.7.n.9. set. 2021.ISSN -2675 -337583valor (Genebra, 1951); Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher (Organização das Nações Unidas -ONU, Nova York, 1953); Convenção da Organização Inter-nacional do Trabalho n. 103, sobre o amparo à maternidade (Genebra, 1952); Convenção da Organização Internacional do Trabalho n. 111, sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão (Genebra, 1968); Convenção Internacional sobre a Nacionalidade da Mulher Casada (Organização das Nações Unidas –ONU, Nova York, 1969); Convenção da Organização Internacional do Trabalho n. 171, relativa ao trabalho noturno (Genebra, 1990); Declaração de Pequim, assinada na 4a Conferência Mundial sobre as Mulheres -ação para a igualdade, desenvolvimento e paz (Pequim, 1995); Protocolo Adicional à Convenção Internacional contra Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Organização das Nações Unidas -ONU, Nova York, 2000).

Os diplomas citados por Fernandes foram de grande colaboração e valia para que tivesse a consolidação de que as mulheres também são sujeitos de direitos e deveres, principalmente quanto a seus direitos políticos, sociais e trabalhistas, fortalecendo essas classe que, mesmo já inserida num contexto social devem ter seus direitos políticos resguardados.

Vale ressaltar, que o direito das mulheres já estava em pauta na América Latina antes mesmo da criação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) de

1948. De acordo com Sheila Stolz, diante das pressões, cobranças por ativistas feministas em todas as Américas, durante a Sexta Conferência Internacional Americana (La Habana-Cuba) que ocorreu em 1928, foi criada a "Comissão Interamericana de Mulheres (Inter-American Commission of Women – CIM), o primeiro precedente de organismo internacional que se estabeleceu com o objetivo de assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres." (STOLZ, 2017, p. 221).

Dessa forma, a CIM teve um papel de grande relevância no campo dos direitos das mulheres.

Em 1933, na Sétima Conferência Internacional Americana, a CIM promoveu e obteve a adoção da Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher (primeiro instrumento mundial sobre os direitos da mulher), na qual se estabelecia o direito da mulher em manter sua nacionalidade de origem ao se casar com um estrangeiro. (STOLZ, 2017, p. 222).

Proclamada em 10 de dezembro 1948, pela Assembleia Geral da ONU, a Declaração Universal de Direitos Humanos, prevê em seus dispositivos a igualdade entre homens e mulheres com precedente e reconhecimento das mulheres como seres humanos e possuidoras de proteção, garantia e principalmente, direito legal e estatal.

Dessa forma, convém destacar algumas citações elencadas no preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), nas quais há o reconhecimento à proteção da mulher e o seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos.

[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo

[...]Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla [...]

Dessa forma, o combate à violência de gênero é um de grande relevância dos direitos humanos das mulheres, como é citado no preâmbulo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948).

A Constituição Federal de 1988 dispõe no artigo 226, caput, que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado", pois a violência doméstica e o feminicídio são fatos públicos, e que nos últimos tempos não saem dos noticiários.

Antes não havia previsão legal para esse tipo de violência. A promulgação da Lei 11.340/2006 mudou esse cenário, mas não erradicou a violência contra a mulher

no âmbito doméstico e familiar. Importante evidenciar que mesmo com o surgimento da legislação específica acima mencionada, não há transgressão ao princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres elencada na CRFB/88, como explica Fernandes (2015. p. 41):

A tradicional fórmula genérica de igualdade de "todos" perante a lei não serviu para eliminar a discriminação contra as mulheres. A Constituição Federal de 1988, atenta aos movimentos de valorização da mulher, previu textualmente a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações. E o reconhecimento dessa igualdade formal foi o primeiro passo, retirando do ordenamento diferenças discriminatórias. Contudo, a efetividade da igualdade exige algo mais.

Visando toda essa emblemática, os direitos humanos das mulheres têm como objetivo protege-las juntamente com a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD), bem como, as Recomendações que os respectivos Comitês produzem.

No documento da CEDAW traz em seu cunho que "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o feito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou em qualquer campo da vida pública" (Brasil, 2009).

Promulgada em 1979 e ratificada pelo Brasil em 1984, pela Assembleia Geral da ONU, a CEDAW tem como objetivo otimizar e sistematizar os direitos humanos aplicados às mulheres buscando promover os direitos das mulheres na busca pela igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra no Estado-parte para que possa ficar em igualdade perante os homes adquirindo os mesmos direitos e liberdades.

Dentro do Sistema da ONU para o avanço da proteção dos Direitos humanos um documento considerado de grande importância e relevância foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos que serve de base ate os dias de hoje sendo um marco na defesa da dignidade humana no mundo principalmente das mulheres evitando marcas e violações servindo de base para a construção do ser humano.

Outros marcos são importantes quando cita os direitos humanos das mulheres no cenário internacional, outros marcos são garantidos, principalmente em: as três conferências mundiais sobre direitos humanos das mulheres (do México em 1975, de Copenhague em 1980 e de Nairóbi em 1985) e a Conferência de Beijing de 1995, esta

foi o ponto central na inclusão das lutas das mulheres pela garantia, respeito focando na proteção de seus direitos humanos, tendo inclusive visibilidade social.

Em 1994, o Brasil na intenção de proteger a mulher foi palco de diversas normatizações, como por exemplo, *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), Declaração dos Direitos Humanos, até tratados e convenções específicas, que cuja preocupação da junção das duas Convenções é garantir o direito da mulher a uma vida livre de violência, tratamento igual para todos perante a lei, nos termos da

O Comitê da Organização das Nações Unidas (ONU), sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) adota a Recomendação Geral sobre a violência contra a mulher, ao dispor que 'a violência doméstica é uma das mais insidiosas formas de violência contra mulher. [...] A falta de independência econômica faz com que muitas mulheres permaneçam em relações violentas. [...] Estas formas de violência submetem mulheres a riscos de saúde e impedem a sua participação na vida familiar e na vida pública com base na igualdade. (CEDAW, 2017)

Nesse tocante, percebe-se a busca através de documentos jurídicos, políticos, a fim de romper essas barreiras discriminatórias em relação gênero feminino, prevendo a igualdade de todos perante a lei sem distinção de qualquer natureza, inclusive em direitos e obrigações. Percebeu-se também que, no plano de proteção internacional o Brasil está inserido e que os direitos e garantias expostos no parágrafo 2°, artigo 5° da CF, não excluem outros decorrentes dos tratados internacionais de que o Brasil faz parte.

2.3 POR QUE PENSAR DIFERENCIAÇÃO DE GENERO (CONFORME SIMONE DE BEAUVOIR E HANNA ARENDT)

Objetivando o estudo de gênero e principalmente da mulher percebe-se a exclusão e esquecimento que ocorre em torno delas devido a vários fatores tais como, sociais econômicos ou ao se cometer o equívoco ao ignora-las pelo simples fato de serem mulheres e só tinham valor dentro do limite de seus territórios, sem poder desenvolver suas potencialidades e habilidades humanas, de forma livre, autônoma e plena.

O grande fator é impulsionador é a diferenciação de gênero implicando em discriminação, injustiça, violação aos direitos e abolição de direitos, quando se deve

ter uma redistribuição e reconhecimento que todos são iguais independente do gênero.

Corroborando com essa análise, Boaventura de Souza Santos (2003) afirma que apenas a exigência do reconhecimento e da redistribuição permite a realização da igualdade. Boaventura acrescenta que "temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades".

O que levará a uma plataforma emancipatório e principalmente de igualdade é o reconhecimento de identidades e o direito à diferença, pois a urgência e emergência do conceito de tais reconhecimentos é o que poderá refletir e dar voz crescente a voz do feminismo acima de sua vertente critica e multiculturalista.

Dessa forma, o sistema internacional de proteção dos direitos humanos norteou-se pelo lema da igualdade formal, geral e abstrata, ou seja, lema do movimento feminista liberal com a luta de sua entrada no meio social, como sujeito de direitos, dignidade e garantias acionando para internalizar no Estado através de Convenções, Declarações e lutas sociais, as quais resultaram em grandes revoluções o dever de proteção destas.

Tendo como fato gerador a equidade e justiça na evolução histórica constitucional, nacional e internacional, com o propósito de promover igualdade, liberdade, segurança, bem como outros direitos fundamentais e invioláveis.

A escritora Simone de Beauvoir abordava a mulher para ser vista com o papel social de "o outro", "o segundo sexo", e não como pessoa de igual direito e liberdade, incansavelmente lutou pela efetividade da igualdade de gênero, através dessa luta vieram grandes avanços e conquistas sofrendo diversas transformações e alterações sociais nos meios em que viviam. (BEAUVOIR, 2016).

Cabe destacar que a busca pelo reconhecimento não foi fácil, foi um percurso longo e complexo, pois a sociedade patriarcal não aceitava essa libertação e participação da mulher nos assuntos políticos sociais. Esse pensamento vem desde a antiguidade, via-se a mulher como dona de casa, protetora e cuidadora de seus filhos, ou seja, eram para ficarem em casa nos anseios domésticos. Beauvoir, explica que esse papel limitado sempre ficou a cargo das mulheres por serem vistas como

vulneráveis e frágeis e o papel da força, energia, vigor e vida sempre coube aos homens. (BEAUVOIR, 2016).

Nesse viés, as mulheres eram tidas pela sociedade como submissas aos homens e que devido a esse comportamento não podiam exceder os limites dados a ela. (BEAUVOIR, 2016). Isto é:

O encargo que a sociedade impõe à mulher é considerado como um serviço prestado ao esposo: em consequência, ele deve à esposa presentes ou uma herança e compromete-se a sustenta-la; é por seu intermédio que a sociedade se desobriga em relação à mulher que lhe entrega. Os direitos que a esposa adquire cumprindo seus deveres traduzem-se por obrigações a que o homem se submete. (BEAUVOIR, 1949, p.549).

Assim, mesmo que se tenha a desigualdade no mundo de maneira geral, a forma como acontece é diferente entre os países, devido à oposição entre os homens e as mulheres em questão de oportunidades econômicas que tem como influencia os aspectos institucionais especialmente pelo direito, pela economia e por questões sociais, que se estendem ao acesso ao poder pela participação política os quais as mulheres não poderiam fazer parte por terem a princípio reconhecimento associado à vulnerabilidade da condição de sujeito.

Diante do exposto, resultou na figura do Outro, em 1920, descrito por Simone de Beauvoir como:

É essa ambivalência do Outro, da Mulher, que irá refletir-se na sua história; permanecerá até os nossos dias submetida à vontade dos homens. Mas essa vontade é ambígua: através de uma anexação total, a mulher seria rebaixada ao nível de um coisa; ora, o homem pretende revestir-se de sua própria dignidade o que conquista e possui; o Outro conserva, a seus olhos, um pouco de sua magia primitiva; como fazer da esposa ao mesmo tempo uma serva e uma companheira, eis um dos problemas que procurará resolver; sua atitude evoluirá através dos séculos, o que acarretará também uma evolução no destino feminino.

Confirma-se que os Direitos Humanos nascem na medida das necessidades humanas e integram um processo que comporta reconstruções que envolvem uma filosofia dos valores morais, simbolizados pela luta e ação social (PIOVESAN, 2014).

Nesse contexto, confirma Arendt (1979, p. 134) que os direitos humanos "são um dado, são uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução".

Beauvoir trata de questões existencialistas e tem um pensamento filosófico sobre o feminismo, onde defendia "em sua obra "O segundo Sexo"; Ninguém nasce mulher: torna-se mulher". (BEAUVOIR, 2016).

Para ela, o sexo era um fator biológico ligado à constituição do corpo, mas gênero e no caso o feminino que é o que as pessoas associam a mulher em sua visão são características que já são predefinidas pela sociedade, que já trazem regras próprias como também ao padrões, essa categoria é construída como 'o outro' em um cenário no qual o homem é o elemento neutro, mas na verdade tem-se que construir a sua existência e ter nesse sentido a liberdade e igualdade de gênero, pois as mulheres eram vistas no período patriarcal como o "segundo sexo". A visão de perpetuar a mulher como o "outro" que se tem entendido dessa questão de acordo com as palavras de Simone"[...] o inessencial perante o essencial. O homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro" (BEAUVOIR, 1970, p. 10).

Para a autora (1970, p.17) "O 'eterno feminino' é o homólogo da 'alma negra' e do 'caráter judeu'"40, de forma que existiria entre a situação das mulheres e a das pessoas negras uma relação mais de perto:

[...] umas e outros emancipam-se hoje de um mesmo paternalismo e a casta anteriormente dominadora quer mantê-los "em seu lugar", isto é, no lugar que escolheu para eles; em ambos os casos, ela se expande em elogios mais ou menos sinceros às virtudes do "bom negro", de alma inconsciente, infantil e alegre, do negro resignado, da mulher "realmente mulher", isto é, frívola, pueril, irresponsável, submetida ao homem. Em ambos os casos, tira seus argumentos do estado de fato que ela criou (BEAUVOIR, 1970, p. 18).

Portanto, de acordo com a compreensão de Beauvoir é necessariamente mutável a situação de desigualdade entre homens e mulheres por não serem fixos os determinismos de ordem biológica, psíquica ou econômica capaz de explicar o papel das mulheres na sociedade a qual fazia parte como também o aspecto sociocultural de grande relevância na formação do gênero feminino que é dominado com maestria pelas mulheres. (BEAUVOIR, 2016).

De acordo com Anne Phillips (2000, p. 279), Hannah já teve sua teoria rejeitada pelas feministas, que a consideravam machista por sua descrição do espaço privado como o espaço da futilidade, da estupidez e a glorificação da esfera pública. Alguns autores, como por exemplo, Adrienne Rich e Mary O'Brien, diante das circunstancias chegaram a dizer que Hannah era machista, pois tinha o mesmo pensamento dos homens. (DIETZ, 1995, p. 23).

Contudo, hoje, a sua teoria tem sido recrutada como uma fonte poderosa para o movimento político das mulheres, numa perspectiva de autoreflexão articulada por meio das principais questões arendtianas (JALUSIC, 2002, p. 108).

Contrariando alguns estudiosos, Hannah Arendt explicita a grande distância entre esfera pública e esfera privada estabelecida e as demandas das mulheres por maior igualdade política, mas que traz em si uma relação impiedosa: o exercício da liberdade pelos cidadãos na esfera pública é garantido por relações opressoras e subordinadoras na esfera privada. Na esfera pública tem-se uma disparidade grande no que diz respeito a desigualdade no espaço doméstico, por pensar ser ambiente feminino, apesar de ser um espaço de iguais. (CARLOTO, 2006).

Diante disso, Arendt descreve a diferença entre o privado e público: "[...] a distinção entre o privado e o público coincidia com a oposição entre a necessidade e a liberdade, entre a futilidade e a realização e, finalmente, entre a vergonha e a honra [...]" (ARENDT, 1991, p. 83)

Sobre as esferas pública e privada o pensamento arendtiana diverge de tudo o que vem sendo sustentado, principalmente pelas feministas sendo objeto de duras críticas remetida aos teóricos liberais, percebendo o quão contraria se é ao liberalismo.

Independente de ser na esfera pública ou privada, espaço da igualdade e da liberdade – não havia violência, subordinação ou opressão, culminava a esfera pública igualdade entre os sujeitos que ali se encontravam e interagiam em que a verdadeira liberdade era onde as pessoas revelavam a sua identidade a seus pares indo de encontro a provada.

De acordo com BRUNKHORST (2000, p. 186), "nas "antigas cidades-estados, essa liberdade entre iguais estava atrelada à cidadania integral e, como tal, estritamente circunscrita pelos muros da cidade".

Dessa forma, percebe-se que o intuito é criar uma nova comunidade política onde os homens e as mulheres sejam vistos e aceitos como iguais, sem discriminação ou qualquer outro tipo de repressão ou violação relacionada ao gênero, devendo ser um local de interação e inclusão pactuando todos de um mesmo universo, atualizando a condição humana, ou seja, iniciar algo novo e inovador.

3 A AGENDA 2030 E SUA FUNÇÃO SOCIAL: O PAPEL ESSENCIAL DA MULHER PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Este capítulo enfocará no papel da mulher na Agenda 2030 e no objetivo da ODS 16, cuja iniciativa surgiu da ONU, que propôs um pacto de inclusão em prol do desenvolvimento sustentável, bem como a inclusão da igualdade de gênero e seu empoderamento proporcionando o acesso à justiça e assim ter-se instituições eficazes, efetivas e responsáveis.

Ao longo do texto, será abordado também o ODS 5, cujo objetivo é proceder sobre alguns pontos existentes no âmbito internacional que dialogam com ambas ODS garantindo os direitos das mulheres devido a ausência da participação das destas, pois a priorização era dos homens, principalmente no campo político devido a serem considerados aptos.

Tanto que nessa, "as mulheres historicamente não tiveram acesso aos recursos que lhes permitem exercer influência" (ENLOE, 1990, p. 16, tradução nossa).

Como exemplo, pode-se evidenciar a ideia de soberania dos Estados, um dos conceitos fundamentais das Relações Internacionais, não é natural nem orienta a neutralidade, pois foi construída com base na marca de masculinidade posta pelo ocidente hegemônico de que estas caraterísticas não estariam associadas às mulheres, sendo derivada de um contexto social e político onde hegemonia masculina era institucionalizada (TRUE, 2005, p. 222).

Toda essa conquista deve-se ao tempo em que se vive, o século XXI abordando toda essa temática discursiva mas ações governamentais e não governamentais, dessa forma, devido aos processos industriais, tempos de globalização em meio a

opressão visibilizada pelos movimentos sociais de mulheres possibilitou que começassem a fazer parte de políticas específicas para o desenvolvimento e a sua influência e a partir daí, foram novamente visibilizadas como "defensoras da nação".

Corroborando Lazzarato (2006) destaca que, a construção de outras relações presentes em uma sociedade emergente após a segunda Guerra Mundial precisava lidar com a proliferação de movimentos políticos, a diluição das fronteiras pela globalização e os tratados globais ambientais, o crescimento econômico, novas tecnologias, novos tempos e espaços.

3.1 AGENDA 2030

O reconhecimento internacional da importância do desenvolvimento sustentável para o crescimento e desenvolvimento das nações concretizou-se recentemente na instituição da Agenda 2030. A iniciativa busca avançar nas três dimensões do desenvolvimento sustentável — social, econômica e ambiental — propondo modelos de desenvolvimento nos quais "ninguém fique para trás" (ONU, 2015).

A Agenda 2030 foi formulada para dar conta de múltiplas realidades nacionais, de países desenvolvidos e em desenvolvimento. A Agenda reconhece que os países enfrentem problemas em intensidades distintas, e prevê adaptação das metas e indicadores às realidades nacionais. Além disso, aponta que há indisponibilidade de dados para determinadas metas e que a coleta de dados deve ser aperfeiçoada para monitoramento dos progressos obtidos (ONU, 2015, p. 17).

A Agenda, formulada a partir da experiência com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), vigentes entre 2000 e 2015, avança em diversos sentidos, inclusive na quantidade de objetivos propostos e na diversidade de áreas temáticas de que trata. Os objetivos e metas são mais ambiciosos e arrojados que os anteriores, além de serem integrados entre si, devendo ser alcançados até o ano de 2030. (ONU, 2018; ONU, 2015).

A proposta da Agenda 2030 é ser "um plano de ação para pessoas, para o planeta e para a prosperidade" (ONU, 2015, p. 1), estimulando as ações dos países na busca pelo desenvolvimento sustentável. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que são sugeridos especificam 169 metas universais, que tem

como evolução o acompanhamento feito por 232 indicadores globais para que, cujas metas sejam cumpridas até o ano de 2030.

Suas metas são bem diversas devido ao amplo campo de atuação que vai da erradicação da pobreza até a paz social, de forma que, a ONU está alinhada a essa visão mais compreensiva, e tem como um de seus objetivos, além da paz, a promoção do desenvolvimento (VEIGA, 2008).

Diante do documento "Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" evidenciou precisão de ter-se cuidados com o planeta, com o meio ambiente, além da promoção da prosperidade para todos promovendo o desenvolvimento global.

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015, p. 1)

Entende-se, assim, que a Agenda 2030 se constitui como um plano de ação que busca fomentar desenvolvimento, adequação a novas realidades e diretrizes capazes de levar a humanidade a alcançar um mundo mais justo, países mais soberanos e populações mais assistidas, com o fim precípuo de melhoria da qualidade de vida de todos os indivíduos, de maneira globalizada.

3.20 QUE É A AGENDA 2030, OBJETIVOS E COMO FOI CONSTITUIDA, COM FOCO NO ODS16

A ONU começou a elaborar uma nova agenda que viesse a substituir a Agenda do Milênio, pois o ano de 2015 estava se aproximando e precisava de uma sucessora. (ONU, 2015).

A princípio para o desenvolvimento dessa nova agenda que iria nascer deu-se por volta do ano de 2012 na chamada Rio+20, isto é, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio +20), ocorrida no Rio de Janeiro. (ROMA, 2019). Essa preocupação era devido a criar uma agenda que desse continuidade e fosse capaz de concernir aos avanços da sustentabilidade e abarcasse os aspectos menos explorados e considerados irrelevantes pelos ODM e Conferência tendo como documento nomeado "O futuro que queremos", o qual lançou "as bases para que os países-membros da ONU construíssem, coletivamente e inspirados pela

experiência exitosa dos ODM, um novo conjunto de objetivos e metas voltadas para o desenvolvimento sustentável, que passariam a vigorar no período pós-2015" (ROMA, 2019, p. 38).

Dessa forma, foi criada a nova agenda global intitulada "Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável"

A Agenda 2030, estabelecida pela ONU, em 2015, junto com 193 líderes mundiais, que juntos se comprometeram a enfrentar os problemas mundiais, assinando a Resolução 70/1. (PNUD, 2020).

Essa Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, trazendo um plano com 17 Objetivos de desenvolvimento Sustentável, para os próximos 15 anos que chamados de ODS como também 169 metas, todas com o intuito de promover a igualdade, busca pela sustentabilidade e a resolução de diversos problemas sociais, dessa forma, as agendas são relevantes, pois em grande parte estão concomitantes à esfera governamental.

De acordo com a ONU:

Há quase quinze anos, os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio foram acordados. Estes criaram um marco importante para o desenvolvimento, e progresso significativo tem sido obtido em diversas áreas. Mas esse progresso tem sido desigual, particularmente na África, nos países de menor desenvolvimento relativo, nos países em desenvolvimento sem litoral e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e alguns dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio permanecem fora de alcance, em particular os relacionados à saúde materna, neonatal e infantil e à saúde reprodutiva. Comprometemo-nos novamente com o pleno cumprimento de todos os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, incluindo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio não alcançados, em particular por meio de assistência ampliada e voltada para os países de menor desenvolvimento relativo e para outros países em situações especiais, em conformidade com os programas de apoio relevantes. A nova Agenda inspira-se nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e pretende lograr o que estes não alcançaram, beneficiando particularmente os mais vulneráveis. (BRASIL, 2009, p. 7)

Esse plano de ação promove o respeito aos seres humanos e ao planeta, coletivamente, para que se tenha um mundo mais sustentável e resiliente até 2030, equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental através de seus objetivos integrados e indivisíveis, buscando através dessa nova fase a construção de um futuro sustentável. (ROMA, 2019)

Essa visão vem alinhada ao que consta na Constituição Federal de 1988 no que diz respeito ao reconhecimento da relação entre redução de desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento, além de ter evidenciar como um dos objetivos

fundamentais do país a promoção do "bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988, art. 3o, inciso IV).

Oliveira (2002, p. 381) aponta que "o debate brasileiro tem tratado da diferenciação entre desenvolvimento e crescimento econômico." O autor defende que o desenvolvimento pressupõe, além do crescimento econômico, melhoria na qualidade de vida das pessoas, abrangendo avanços no enfrentamento de problemas relacionados à pobreza, discriminação racial e desigualdades econômicas, políticas e sociais, (OLIVEIRA, 2002).

A agenda tem como 17 objetivos os seguintes elencados abrangendo as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

Objetivo. 3 Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades:

Objetivo 4 Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

Objetivo 5 Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

Objetivo 6 Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos:

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (AGENDA 2030, 2018, p. 03)

Dentre esses objetivos cita-se a ODS16, que tem como intenção transformar o mundo em concomitância a teoria da justiça proposta por Amartya Sem (2010), com enfoque na garantia da paz social, através de instituições eficazes.

Esse ODS traz o princípio constitucional do acesso à justiça e o diferencia do acesso ao judiciário, elencando meios alternativos de resolução e mediação de conflitos na busca pela paz social, seu surgimento, evolução e características atuais no Brasil.

Diante da modernidade tecnológica da pós-modernidade propõe a mediação como forma de solução de conflito e o efetivo acesso à justiça promovendo a igualdade dentro dos limites para todos.

Como a paz é um requisito básico para a sustentabilidade, este ODS tem como propósito promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, com acesso a justiça para todos com instituições, transparentes, responsáveis, inclusivas e eficazes para todos os indivíduos em todos os níveis de apoio, isto é: sociedades pacíficas com desenvolvimento justo e sustentável. (MORH, 2018).

A meta 3, do Objetivo 16 - "Promover o Estado de Direito em nível nacional e internacional e assegurar justiça para todos" batalhando por leis eficazes, justas e acessíveis bem como instituições, para que as sociedades que vivam em conflitos violentos, como os altos índices de criminalidades, resolvam seus conflitos de forma rápida e eficaz e principalmente consolide o Estado de Direito fundamentalmente, pelo respeito aos direitos humanos individuais e assim os crimes denunciados sejam indiciados, investigados e julgados com total rigor da justeza da lei, diminuindo a pobreza e a diminuição dos conflitos.

Ampliada por Amartya Sem (2010), a teoria de justiça apresentada por John Rawls: a justiça com equidade (justice as fairness) deixa em evidencia a inequação em que consta o ciclo vicioso das instituições a favor do desenvolvimento sustentável, ou seja, "que supõem o comportamento, apropriadamente, obediente" através de atuação estratégica e enérgica transpondo a utopia da justiça perfeita, mas que essa quebra pode haver através do alinhamento dos cidadãos com o que propõe os Objetivos de desenvolvimento da Agenda 2030, pois devido a adesão de poucos a essa grande causa, o senso de urgência ainda não é da grande maioria, isto é, para que se tenha total eficácia precisa-se que as pessoas, as instituições, os governos e

o mundo empresarial hajam para que se tenha a visão inclusiva das instituições. (OLIVEIRA, 2009).

O grande mal e que prejudica toda a população é a corrupção e o suborno por impactar negativamente todos os 17 ODS, mas que faz parte do sistema e deve ser combatido, pois segundo a ONU, nenhuma agenda política pode ser realmente transformadora se não levar em conta o aspecto mais importante: o ser humano.

De acordo com Amartya Sen, (2010), o maior incentivo é na equidade na justiça, por ser a diretriz política para que se tenha menos desigualdades e mais conquistas participativas da sociedade como um todo obtendo ganhos através de instituições ativas, efetivas e eficazes, e chegar-se a universalização de suas liberdades democráticas:

O que mais importa é o exame do que o raciocínio argumentativo exigiria para busca de justiça — levando em conta a possibilidade de existirem muitas diferentes posições razoáveis. Esse exercício é totalmente compatível com a possibilidade, até mesmo a certeza, de que, em determinado momento, nem todas as pessoas estejam dispostas a realizar tal análise. A argumentação racional é central para compreensão da justiça mesmo em um mundo que inclui muita "desrazão"; na verdade, ela pode ser especialmente importante em um mundo assim. (LIPOVETSKY, 2017, p.26)

Diante de tantas possibilidades, percebe-se que a situação atual de desigualdade não é obra do acaso e conviver com a desigualdade social, e tantos outros males que são frutos da injustiça é, particularmente, vergonhoso para uma nação que deve ter como finalidade libertar a raça humana da tirania da pobreza e da privação e de sanar e proteger o nosso planeta.

Portanto, andar de mãos dadas com a justiça e paz social reflete em uma série de princípios e decisões é fazer com que todos tenham modos socioeconômicos iguais e que todos os esforços sejam para alcançar um único objetivo, tal seja, o ODS 16, para que se possa alcançar a democracia e garantir que todos os indivíduos tenham seus direitos básicos garantidos e preservados, de forma que as instituições sejam capazes de manter a ordem e a harmonia.

Através do diálogo, cria-se mecanismos que ajudam nas negociações, criam segurança, melhora a qualidade da comunicação ressignificando novos valores e aprofundando intimidades, sustentando elos entre os envolvidos garantindo dessa forma, a tomada de decisão justa, eficaz e coerente, gerando a construção de uma sociedade pacifica e inclusiva.

3.3 PAPEL DA MULHER NA AGENDA 2030 NO ODS 16

A mulher tem um papel fundamental no processo de desenvolvimento, pois são as únicas que lutam pela sobrevivência e desenvolvimento para uma nova concepção de mundo centrado nos direitos humanos, na paz social além de fortalecer e estimular a produtividade e o crescimento econômico e, assim, acabar as formas de violência garantindo o acesso igualitário a educação, saúde, a equidade e sua representatividade nos espaços de liderança.

A proposta do ODS 16 é facilitar o desenvolvimento de ações como Paz, Justiça e Instituições Eficazes na Agenda 2030, pois representa um avanço importante, com o objetivo de "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" (ONU BRASIL, 2016, p. 15).

Para o desenvolvimento sustentável é necessário que se tenha um elemento primordial, que se chama paz. As prioridades de um país tornam-se secundárias devido a guerra, para que aconteça uma guerra é preciso que pessoas estejam insatisfeitas, com alguns pontos, como por exemplo, a desigualdade social, preconceito, corrupção, abuso, exploração de crianças dentre outros, ações que afligem, incomodam uma sociedade justa.

No ODS 16, a Organização das Nações Unidas (ONU) lançou na o que visa a promoção da paz e o estímulo às instituições eficazes, como vem exposto no Artigo 1 "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada, em todos os lugares", buscando sempre a paz e corroborando com o terceiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal", e dessa forma promover uma transformação: de uma cultura de violência para uma cultura de paz, garantindo pelos direitos humanos, oportunizando todas as relações em todas as situações e lugares.

O papel da mulher vem a somar a todo esse contexto quando se menciona um dos maiores valores, a tolerância e a solidariedade aproximando do diálogo com a negociação para resolver os pilares dos problemas da humanidade, e a mulher tem uma parcela importante quando promove a cultura de paz por ser um processo continuo do cotidiano através de promoção e de manutenção, principalmente ao defender a igualdade de gênero, que pode-se ser citado sobre a igualdade na

Declaração Universal dos Direitos Humanos, que traz em seus termos todo um marco teórico para as mais diversas normativas, como as mais consolidadas e especificas.

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 7. Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. (UNESCO,1948)

Diante desse contexto, antes que aconteça uma guerra deve-se evita-la, mas para que isso aconteça é importante ressaltar a necessidade das instituições atuarem de forma eficaz e que de maneira humanitária visualize os problemas sociais e busque medidas para soluciona-los contribuindo para o bem estar de um povo e em contrapartida contribuindo para o que mais se busca, o desenvolvimento sustentável.

A luta pelos direitos humanos das mulheres foi desde sempre e ao longo do tempo foi perpassando até a confecção da posterior Declaração Universal de 1948.

Severi (2017, p.23), destaca o seguinte:

A luta política dessas mulheres evidenciou que, embora formalmente presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, seus direitos não eram respeitados. Além disso, essas mulheres contribuíram, não sem resistência, para com a construção da perspectiva interseccional no marco normativo dos direitos humanos das mulheres, em especial do direito humano à igualdade e a não discriminação.

No campo internacional destaca-se primeiro a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres, de 1979, também chamada de "Convenção da Mulher", a qual elaborou o primeiro tratado internacional que tenciona sobre os direitos humanos das mulheres. Em seu artigo primeiro dispõe:

Artigo 1º Para os fins da presente Convenção, a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (JAMARILLO, 2000, p.578)

Vale destacar que essa Convenção tem o intuito de preservar e garantir o pleno desenvolvimento da mulher, ou seja, dar a estase a capacidade de usufruir de todos os direitos humanos de maneira não discriminatória. O importante instrumento da convenção em questão é o Comitê para análise dos relatórios das mulheres, que chama-se CEDAW, cuja sigla é em inglês que tem como recomendações e consideração das comunicações sobre direitos previstos no documento internacional

e aos poucos possa-se ter uma construção social totalmente voltada para o aprofundamento das camadas mais baixas e as diretrizes sejam direcionadas para a democracia da igualdade prezando sempre pela paz social.

Após esse momento teve-se o segundo, o qual destaca a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada de Convenção de Belém do Pará, de 1994, cujo marco tinha como objetivo a prevenção de violências praticadas contra mulheres. Traz em seu dispositivo, ou seja, o artigo 4º, elenca diversas maneiras para evitar a violência contra as mulheres e promova seu desenvolvimento feminino diminuindo das desvantagens e vulnerabilidades, priorizando a redistribuição de renda, o combate à pobreza e o combate a todas as desigualdades:

Artigo 4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos. Estes direitos abrangem, entre outros:

- a. direito a que se respeite sua vida;
- b. direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c. direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d. direito a não ser submetida a tortura;
- e. direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f. direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g. direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h. direito de livre associação;
- i. direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j. direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões (OEA, 1994).

Portanto, o ODS 16 permeia sobre a restruturação das desigualdades contra as mulheres a fim de ter-se um compromisso político, assistencial para que as mulheres criem uma nova história com novas ideias, capacidades e lutas através de conquistas alcançadas por políticas públicas conjugando com diversos elementos essenciais para seu crescimento e desenvolvimento, tais como: gênero, raça, classe religião, democracia articulando estratégias para o novos direitos humanos mantendo a ordem e harmonia.

3.4 ODS 5

A Agenda 2030 traz em seu ODS 5 cujo objetivo é alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas eliminando todas as formas de discriminações entre as mulheres e meninas devido as causas da desigualdade de gênero evidenciando o empoderamento destas como instrumentos de contribuição para que se alcance os ideais de sustentabilidade.

Na medida em que "alcançar o potencial humano e o desenvolvimento sustentável não é possível, se para metade da humanidade (mulheres), os direitos humanos e as oportunidades continuam a ser negados" (ONU, 2015, p. 8).

Com essa causa, os Estrados se uniram para combater as desigualdades de gênero através de medidas, como ações, campanhas e tudo o que seja voltado para banir qualquer violência contra a mulher.

É chamada atenção para a "importância do engajamento de homens e meninos na busca pela mitigação das desigualdades de gênero e eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres e meninas" (ONU, 2015, p. 8).

No ano de 2010 a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), e com o intuito de colocar em prática seus propósitos, desenvolveu uma lista com 7 princípios básicos do empoderamento feminino no âmbito social e profissional:

- Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero, no mais alto nível.
- Tratar todas as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não-discriminação.
- Garantir a saúde, segurança e bem-estar de todas as mulheres e homens que trabalham na empresa.
- Promover educação, capacitação e desenvolvimento profissional para as mulheres.
- Apoiar empreendedorismo de mulheres e promover políticas de empoderamento das mulheres através das cadeias de suprimentos e marketing.
- Promover a igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social.
- Medir, documentar e publicar os progressos da empresa na promoção da igualdade de gênero. (ONU, 2017, p. 01)

A Agenda 2030, assim como a ONU, também dispõe de metas para que se promova a igualdade de gêneros fortalecendo o uso de políticas públicas e promovendo ações para sua efetivação, tais como:

- **5.1** Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.
- **5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.

- **5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.
- **5.4** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais.
- **5.5** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.
- **5.6** Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão.
- **5.a** Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.
- **5.b** Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.
- **5.c** Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Desse modo, a visão da Agenda 2030 vai além da abordagem de igualdade de oportunidades, alcançando uma perspectiva analítica e proativa focada na apropriação de direitos das mulheres e no desenvolvimento sustentável (CEPAL, 2016, p. 13).

Nos dias de hoje, as mulheres levantaram o movimento do empoderamento e da igualdade de gênero para que todas tenham os mesmos direitos e combatendo a violência contra as mesmas, como discriminação pelo fato de ser mulher, feminicídio que virou rotina de notícias nos meios de comunicação, preconceito dentre tantas outras. (REZENDE, 2021)

Ultimamente se fala tanto de empoderamento feminino, e como podemos conceitua-lo? Empoderamento feminino é o ato de conceder o poder de participação social às mulheres, garantindo que possam estar cientes sobre a luta pelos seus direitos, como a total igualdade entre os gêneros, por exemplo.

De acordo com as palavras de Batliwala (2007), empoderamento é:

um processo que desloca o poder social de três formas críticas: desafiando as ideologias que justificam a desigualdade social (como gênero ou casta), mudando os padrões prevalentes de acesso e controle sobre os recursos econômicos, naturais e intelectuais, e transformando as instituições e estruturas que reforçam e sustentam estruturas de poder existentes (família, Estado, mercado, educação, mídia, etc.) (BATLIWALA, 2007, p.01).

O termo igualdade de gênero refere ao poder dado ou distribuído entre os gêneros, entre homens e mulheres, seja nos setores políticos, econômicos,

profissional, educacional. Logo quando se pensa em desigualdade seja em qualquer fator temos a ideia de dessemelhança, coisas ou pessoas que não são iguais entre si ou ausência de equilíbrio. Juntando esses dois conceitos temos a ideia exata de desigualdade social, sendo a diferença de poder entre homens e mulheres, a diferença das dificuldades que ambos enfrentam para ingressar nos âmbitos, cultural, profissional e político segundo (REZENDE, 2021).

Olhando atentamente para dentro das organizações tanto nacionais quanto internacionais pensando em desigualdades entre homens e mulheres temos inúmeros itens dessa desigualdade. A situação de desigualdade das mulheres manifesta-se de formas variadas: ocupação dos postos mais baixos da escala salarial, com maior grau de precarização; remuneração desigual em ocupações de igual categoria; discriminação na admissão, promoção e qualificação (OIT, 2010, p.87).

O direito de igualdade é de interesse global, devido ao alto índice de desigualdade social que existe passando a fazer parte das Nações Unidas, pois são universais, indivisível e inalienável a qualquer ser humano, para que se tenha dignidade e proteção garantidos as mulheres e as meninas e dessa forma aliar leis nacionais com os marcos internacionais e dessa forma considerar a necessidade particular de acordo com a realidade em que se encontram, sem deixa-las vulnerais a quaisquer ato de violência.

3.5 PAPEL DA MULHER NO PODER JUDICIARIO COMO INSTITUIÇÃO RESILIENTE

A mulher, nas últimas décadas vem desempenhando um papel muito importante e de destaque em todos os aspectos, principalmente no âmbito judiciário, passar das multi jornadas de trabalho que são obrigadas a conciliar, estão conseguindo alcançar e atuar, mesmo em minoria e de maneira isolada sem oportunidades de interagirem entre elas para refletirem sobre seu papel ou ações enquanto grupo, pois ainda subsistem posturas discriminatórias em desfavor das mulheres.

Só a igualdade social não basta para ter-se a equidade que tanto se busca eliminando quaisquer tipos de discriminação, e principalmente a inclusão de mulheres em cargos de decisão para que se consiga mais justiça com os homens e as mulheres

tendo e ocupando os mesmos direitos como também exercendo os mesmos lugares sócias e profissionais sem diferença de gênero, pois as mulheres ainda são minoria.

Tempos atrás a mulher era vista como singular em sua atuação e participação devido à imagem de frágil, dependente e antagonista em suas próprias atitudes e decisões, mas cada vez estão conseguindo modificar usos e costumes em diversas esferas, inclusive profissionais e aos poucos estão se moldando, mesmo com vários empecilhos e dificuldades, mas com força, resiliência, determinação vencerão preconceitos e tabus investindo em estratégias na desconstrução da cultura patriarcal e no fomento ao protagonismo das mulheres.

As mulheres estão buscando a cada dia renovar a sua capacidade buscando Oliveira (2015, p. 13) reitera que desde a revolução Francesa, com a filosofia iluminista, as mulheres passam a postular a cena pública, dando início a lutas que, depois de um longo prazo, deram origem as conquistas que mudaram e melhoraram bastante a vida das mulheres contemporâneas.

A partir de suas conquistas, veio o que se chama movimento feminista que reivindica o empoderamento e a igualdade de gêneros, não que esteja acima ou superior ao homem, mas que tenham os mesmos direitos, garantias, valorização e assim rompam com o discurso machista que vai passando de geração em geração.

A brilhante carreira de Sylvia Helena de Figueiredo Steiner merece destaque no campo jurídico internacional, pois integrou o Tribunal Penal Internacional em março de 2003, com mandato de nove anos.

O papel da mulher no Judiciário tem relevantes contribuições, no que diz respeito a contribuições bem como ao agregar valores em suas trajetórias, pois a o papel desempenhado por uma mulher torna a Administração da Justiça mais humana, organizada, mais preocupada com a ética, probidade, resultados e o mínimo de burocracia, fazendo com que todos os colaboradores cresçam e prosperem diante de novas barreiras enfrentadas pelas mulheres durante toda a sua vida.

Veja-se que o conceito de resiliência tem evoluído e esta sendo citado cientificamente nos últimos 30 anos, devido a sua carga de superação e, ou resolução do problema, ou seja, a maneira como o indivíduo resiste as adversidades da vida.

No Brasil ainda é pouco frequente o uso da resiliência, mas em alguns países como, Europa, Estados Unidos e Canada já é utilizada com mais frequência. Nos dias

de hoje, vem sendo estudado como um processo de crescimento que depende de fatores sociais e intrapsíquicos, e está ancorado nos polos da adversidade, representado por situações desfavoráveis e pela proteção fundamentada no apoio de familiares e sociais em todo o ciclo vital (ASSIS, et al., 2006)

Dessa forma, abre-se espaço para uma sociedade mais igualitária destacando que as mulheres tem o papel mais educativo, auxiliando na quebra de estereótipos sobre o papel das mulheres na sociedade e no judiciário expondo valores transpostos à vida pública, ou seja, administrar várias tarefas ao mesmo tempo, e uma considerável flexibilidade e intuição serão muito importantes para o Judiciário em tempos de mudança. Corroborando com a informação mencionada, a ideia central é a de que as mulheres, em razão da sua socialização diferenciada, e também em virtude de suas diferentes experiências de vida, poderiam dar uma diferente contribuição ao sistema de Justiça (KOHEN, 2005).

Com a evolução dos tempos e a globalização não se deve pensar na exclusão da mulher no cenário político, social de uma nação, pois até aqui muitas conquistas foram feitas apesar de muitas resistências para o desenvolvimento de uma instituição eficaz baseada no Estado de Direito e o efetivo acesso à justiça visando à promoção dos direitos humanos, pois a igualdade de gênero é um objetivo a ser trilhado com edição de medidas concretas e tratamento igualitário.

4 A IMPRESCINDIBILIDADE DA MULHER NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Neste capítulo, será abordada a importância da mulher e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável através de seu engajamento e por serem agentes impulsionadoras de mudanças sociais, ambientais e econômicas e trilharem o caminho para o alcance do desenvolvimento sustentável e assim serem propulsoras para a realização de programas, planos e políticas públicas como objetivo trazido na Agenda 2030 da ONU.

Toda essa luta deve-se ao fato de que esse direito sofre uma grande queda quando se fala em efetividade, mas que, com boas práticas quebrando tabus e estereótipos de gênero chega-se a uma equidade como sendo um de seus componentes principais abolindo os entraves e culturas machistas, através do empoderamento que termina sendo um grande desafio.

Nas palavras de Danielle Marcial, essa problemática é citada com as seguintes palavras:

O Clamor pelo Desenvolvimento Sustentável não é simplesmente um chamado à proteção ambiental. O Desenvolvimento Sustentável implica um novo conceito de crescimento econômico, que propõe justiça e oportunidade para todas as pessoas do mundo e não só para uns poucos privilegiados, sem destruir ainda mais os recursos naturais finitos do mundo nem colocar em dúvida a capacidade de sustentabilidade da Terra. (MARCIAL, 2000, p.157).

Dessa forma, devido a proatividade, disposição e efetividade das mulheres houve o reconhecimento de que é de grande relevância a participação destas na busca pela sustentabilidade que vai além dos aspectos de gestão de recursos e manutenção dos negócios, englobando qualidade de vida e igualdade de acesso à saúde, educação, emprego e representação política, mas nas resoluçções de diversos outros problemas, tais como: mudanças climáticas, insegurança alimentar e proteção à natureza.

Portanto, diante das contribuições realizadas e idealizadas pelas mulheres como preferências valorativas, de autonomia, de autoconsciência transformando

preconceitos intrínsecos ao ser humano e consequentemente à nossa sociedade que só tem a ganhar com qualidade, recursos econômicos e participação política e principalmente o desenvolvimento sustentável.

4.1 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ao longo do tempo devido à proatividade das mulheres teve-se o reconhecimento do papel da mulher na articulação e resolução na tentativa de salvar o planeta para a atual e as futuras gerações com ações governamentais e não governamentais no intuito de controlar a crise daqueles que vivem na miséria, em situação de vulnerabilidade, perigo e desvantagem com fatores preponderantes e com sérios custos, tais como, mudanças climáticas apresentam ameaças sem precedentes à humanidade e as altas nos preços de alimentos, combustíveis contribuindo ainda mais para essa exclusão social e econômica.

Atualmente a sociedade vive tendo como foco de entendimento aquilo que é visto, lido ou ouvido através dos mais diversos meios de comunicação, onde através das notícias verifica-se o que alguns/algumas autores/as dizem ser uma crise ambiental. Nos dias de hoje vivencia-se um verdadeiro colapso, escassez, risco, destruição e desmatamento de árvores, caos e impactos, tudo o que não torna o meio ambiente sustentável destruindo a integridade ecológica como um valor fundamental para a sustentabilidade o que há anos se luta para ter e o que se tem de manter protegido. As palavras supramencionadas são usadas nas mídias, redes sociais, noticiários bem como em diferentes artefatos como referência ao meio ambiente e à natureza.

Nas palavras de Mauro Grun (1995), todos os indivíduos são capazes de vivenciar um *boom* ecológico, uma explosão discursiva sobre a proteção do desenvolvimento sustentável para toda a população.

Na atualidade, o desenvolvimento sustentável surge como uma palavra de programas ambientais de ordem nas políticas articulados aos dispositivos de sustentabilidade. Em sua conjectura surgem expressões que formam o gênero como meta e melhoria do planeta como alcance dessas ações preventivas não descuidando da necessidade de lidar com as ações corretivas.

Nesse contexto, o que possibilita o crescimento de gênero no desenvolvimento sustentável? Incomodadas com esses assuntos e como forma de ter-se vínculo com

um dos autores Michel Foucault., e com as suas ferramentas teórico-metodológicas. De acordo com Gilles Deleuze "Quando as pessoas seguem Foucault, quando têm paixão por ele, é porque tem algo a fazer com ele, em seu próprio trabalho, na sua existência autônoma" (DELEUZE, 2006, p. 108).

Corroborando com essa ideia, estudiosos/as do campo da Educação Ambiental têm realizado pesquisas utilizando alguns conceitos foucaultianos, bem como: pensar a construção de enunciados ambientais no currículo (OLIVEIRA, 2005); a invenção de dispositivos pedagógicos sobre o ambiente (GUIMARÃES, 2010); a emergência da EA como campo científico (REIGOTA, 2012), a EA como um dispositivo (GARRÉ, 2015); a crise ambiental em evidência (VIEIRA; HENNING, 2016); a EA nos atravessamentos midiáticos (HENNING, 2012), entre outros.

O conceito de desenvolvimento sustentável é utilizado com base na divulgação do Relatório Brundtland, desde o ano de 1987, intitulado como "Nosso futuro comum", pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento das Nações Unidas, efeito de disputas históricas entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Com o intuito de trazer meios e estratégias de articulação para elucidar a crise como um problema da sociedade e intervenções para o equilíbrio ambiental. Para Foucault "a crise é esse fenômeno de disparada circular que só pode ser controlado por um mecanismo superior, natural e superior, que vai freá-la, ou por uma intervenção artificial" (2008, p. 81).

Dessa forma, o termo desenvolvimento na década de 1960 e 1970 foi criticado pelos movimentos ambientalistas pelo viés econômico e tecnológico, causando diversas conferências, encontros e tratados. De acordo com Michele Sato (2003), ao tempo das últimas duas décadas podemos evidenciar alguns acontecimentos ambientais tais como: Conferências de Estocolmo e de Tbilisi (originaram as primeiras manifestações de Educação Ambiental); o Relatório Brandt de 1980; a Estratégia Mundial de Conservação de 1980, o Relatório de Brundtland ou "Nosso futuro comum" de 1987, a Agenda 21 em 1992, como também a Rio 92 e a Rio +20.

Todos esses acontecimentos provocaram a discussão sobre o conceito de desenvolvimento sustentável presente no documento intitulado "Nosso futuro comum", começando a fazer parte do cotidiano das pessoas, porém, devido ao seu teor econômico presente no documento sofreu diversas críticas por pesquisadores/as

e movimentos ambientalistas que o denunciaram por consideraram condutas e comportamentos inadequados em relação às necessidades ambientais.

Para Sampaio: "[...] nestes mais de vinte anos de existência, a noção de desenvolvimento sustentável – ou da sua variante, sustentabilidade" – vem se popularizando e se disseminando cada vez mais" (2012, p. 102).

De acordo com a concepção de Sachs (2004, p.14), para o desenvolvimento sustentável, tem-se cinco pilares que dão base para compromisso, tendo como:

- a) Social, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, em função da perspectiva de perturbação social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do planeta;
- b) Ambiental, com as suas duas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como recipientes para a disposição de resíduos);
- c) Territorial, relacionado à distribuição espacial dos recursos, das populações e das atividades;
- d) Econômico, porque a viabilidade econômica é a *conditionsinequa non* para que as coisas aconteçam;
- e) Político, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem, a liberdade faz toda a diferença.

Sustentabilidade é a capacidade de um processo ou forma de apropriação dos recursos continuar a existir por um longo período. É um conceito ligado ao de desenvolvimento sustentável, ou seja, a um "desenvolvimento que satisfaz as necessidades atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras para satisfazer as suas próprias necessidades" (CMMD, 1991).

Já Jacobi (2006, p.17) enfatiza que,

O tema da sustentabilidade implica na necessidade da multiplicação de práticas sociais pautadas pela ampliação do direito à informação e de educação ambiental numa perspectiva integradora. Trata-se de potencializar iniciativas a partir do suposto que maior acesso à informação e transparência na gestão dos problemas ambientais urbanos pode implicar uma reorganização de poder e autoridade.

Sachs (2015, p. 01-02) enfoca que esses conflitos entre economia mundial e crise ambiental, foram questionados e constituíram a base para o estudo do Desenvolvimento Sustentável, que por sua vez, verifica a necessidade de se atentar para o que originou a pesquisa de tal desenvolvimento. O autor expõe que a tríade do Desenvolvimento Sustentável abrange a questão econômica, social e ambiente verificando o nível de desenvolvimento dessa tríade e sua cobertura perante a sociedade por não serem processos isolados, mas ligados a diversas outras atividades.

Com a escassez dos recursos e com as gerações futuras surge a preocupação com a preservação do meio ambiente advinda do desenvolvimento sustentável. Diante dessa preocupação um diagnóstico dos problemas ambientais globais, conhecido como Relatório Brundtland foi apresentado na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD) no ano de 1987 como forma de prevenir outros sérios problemas que por ventura viessem a surgir.

O relatório *Our common future* (Nosso futuro comum) foi apresentado trazendo o primeiro conceito mundialmente conhecido sobre desenvolvimento sustentável: "é o desenvolvimento que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atender às suas próprias necessidades" (WCED, 1987, p. 43, tradução nossa).

De acordo com a agenda 21, da ONU, o desenvolvimento sustentável se caracteriza por ter durabilidade e ser economicamente viável, ecologicamente equilibrado, socialmente justo e culturalmente aceito, capaz de propiciar às pessoas condições básicas para a sobrevivência, estimulando o exercício de cidadania (SACHS, 2002). O desenvolvimento sustentável significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social, econômico e de realização humana e cultural, fazendo ao mesmo tempo um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais (ALMEIDA, 2002).

Os problemas que atualmente a sociedade internacional enfrenta devem-se ao fato a fatores que não foram solucionados a algumas décadas atrás e devido a falta de solução a medida que o tempo foram aumentando tais conflitos que pode-se dizer começou com a corrida e briga pelo poder, em que se observa o aumento considerável da população e cada vez mais a busca por seu espaço na economia mundial a todo custo, por causa da distribuição de renda de maneira desigual, dando início para uma crise ambiental.

Portanto, Sachs (2015, p. 01-02) destaca que esses conflitos entre economia mundial e crise ambiental, foram questionados e constituíram a base para o estudo do Desenvolvimento Sustentável, que por sua vez, verifica a necessidade de se atentar para o que originou a pesquisa de tal desenvolvimento.

A conceituação de três partes do Desenvolvimento Sustentável foi se enraizando no documento oficial do Rio+20, que coloca esse desenvolvimento na promoção de um "crescimento econômico sustentado, inclusivo e equitativo", com o

objetivo de erradicar a desigualdade de renda na sociedade, promover a inclusão social equitativa e a sustentabilidade no ecossistema (SACHS, 2015, p.02).

Diante disso, observa-se a nova definição do Desenvolvimento Sustentável imposta na sociedade internacional, com isso alguns estudiosos analisam o possível conceito, e trazem uma outra visão da nova base do Desenvolvimento.

Nesse contexto, Timothy (2001, p. 29), examina o tópico econômico como algo que deve ser capaz de produzir bens, manter suas dívidas administradas de forma equilibrada. Em relação à questão social examina vislumbrando que o desenvolvimento sustentável além de ser uma possibilidade para o alcance da socialidade pela vontade política e pelo compromisso coletivo com a sua efetividade podendo alcançar a justiça na divisão de oportunidade, fornecimento de serviços sociais, bem como volta a atenção para as questões de gênero, saúde e educação, com uma participação comprometida com o bem-estar da coletividade podendo ter as condições estruturais necessárias para evitar os entraves ao desenvolvimento.

Timothy (2001. p. 29), perante a questão ambiental, analisa que se deve evitar a superexploração de sistemas de recursos renováveis, para que se mantenha base de recursos estáveis, assim como estabelecer a manutenção da biodiversidade, estabilidade atmosférica, bem como as funções que regem o ecossistema.

Todas essas questões reforçam para a efetividade dos direitos humanos com um processo construtivo e constitutivo. O item 18, da parte I da Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), de explana de forma sublime:

Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional.

Percebe-se, incialmente, que para se atingir a tão desejada igualdade é necessário um ambiente em que se possa colocar o direito ao desenvolvimento em evidencia tem que tratar a igualdade como equidade prevalecendo o senso de justiça, frente à sensibilização de estratégias viabilizadoras da diminuição das desigualdades e discriminações, e a possibilidade de ter-se um contingenciamento financeiro para evitar uma situação conflituosa e assim possa assentir à integralidade dos indivíduos o reconhecimento como pessoas humanas somada às políticas públicas.

4.2 A MULHER COMO AGENTE TRANSFORMADOR PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Atualmente, a igualdade de gênero está no coração do desenvolvimento devido aos padrões de progresso e persistência no âmbito de desenvolvimento para a formulação de políticas e a maior de gênero também é a economia inteligente, aumentando a produtividade e melhorando outros resultados do desenvolvimento para grandes perspectivas futuras na qualidade das políticas apesar dos grandes desafios.

Sabe-se que as lutas dessas mulheres são paulatinas, pois a igualdade de gênero traz um grande impacto na produtividade devido ao potencial dessas mulheres com suas aptidões e talentos fazendo melhor uso dessas capacidades, ofertando igualdade de oportunidades bem como a igualdade de resultados quebrando o círculo vicioso de baixas aspirações e baixa oportunidade.

Nesse contexto, tem-se a imprescindibilidade do papel das mulheres para compreender a influência do desenvolvimento sustentável e sua mobilização diante de alguns regulamentos tais como: dispositivo da Sustentabilidade, dispositivo da Educação Ambiental e dispositivo de Gênero.

Nesse diapasão, surgem as ações governamentais e não governamentais a fim de controlar a crise; como evolução da atual sociedade, o controle passa a ser desempenhado na tentativa de salvar o planeta para a presente e as futuras gerações. Nesse plano, surgem projetos de programas globais, tais como: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e União Internacional de Conservação da Natureza - UICN, para citar alguns.

Contudo, nas palavras de Foucault,

A verdade é deste mundo; ela é produzida nele graças a múltiplas coerções e nele produz efeitos regulamentados de poder. Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua "política geral" de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro (FOUCAULT, 1990, p. 12).

Cada um dos programas tem suas características de atuação, citando a International Union for Conservation of Nature - IUCN ou União Internacional para a Conservação da Natureza – UICN, foi fundada em 1948 e é a mais antiga, cuja missão influenciar e apoiar as sociedades na conservação da natureza e no uso equitativo e sustentável dos recursos naturais (UICN, 2000). A preocupação dessa organização esta em ações que tragam um mundo melhor, justo, sustentável e que conserva e mantém a natureza como um elemento de grande necessidade para a sociedade. A UICN, desde 1984, tem se comprometido com a igualdade e equidade de gênero sendo uma de suas perspectivas, vislumbrando com seres de cultura e contribuição.

O programa *United Nations Development Programme* – UNDP ou Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, salienta sobre a relevância à promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres para a atuação e efetividade do programa. Para isso, integra as áreas: desenvolvimento sustentável, governação democrática inclusiva e eficaz; e prevenção de resiliência risco (PNUD, 2014a). Diante disso, e baseando-se na visão teórico-metodológica de Michel Foucault têm-se estes documentos como regimentos contemporâneos que vieram a acrescentar ainda mais para o desenvolvimento sustentável e a igualdade de gêneros, não buscando uma verdade universal nem muito menos interpreta-los e ou decifralos.

Nas palavras de Foucault:

O documento, pois, não é mais, para a história, essa matéria inerte através da qual ela tenta reconstituir o que os homens fizeram ou disseram, o que é passado e o que deixa apenas rastros: ela procura definir, no próprio tecido documental, unidades, conjuntos, séries, relações (FOUCAULT, 2008b, p. 7).

Nesse cenário, observa-se que todo o foco das ações voltadas no programa para a questão do gênero ressalta as mulheres como um grupo de produção e investimentos com grandes contribuições na busca por impactos reais que nas linhas de enunciabilidade sobre as mulheres como deste dispositivo de Gênero no desenrolar dos fios do tecido documental. Estas linhas falam de um sujeito a quem o programa pretende desenvolver suas ações; mas, além disso, designa o que se torna possível e justificável falar sobre as mulheres (MARCELLO, 2009).

Conforme as enunciações percebe-se o grande potencial que é frisada ao gênero para reduzir os impactos sobre a natureza, sobre a gestão do meio ambiente e a redução da pobreza, bem como a economia inteligente que traz vários benefícios como por exemplo, aumentar a eficiência econômica e melhorar outros resultados de desenvolvimento, mas para tudo isso as mulheres devem ter as mesmas oportunidades que os homens.

Esta opinião também se destaca no fato de a comunidade internacional de desenvolvimento assente que o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero são objetivos de desenvolvimento por direito próprio, de acordo com os incorporados aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, esse reconhecimento darse devido ao maior controle que estas exercem sobre vários fatores como investimentos no capital humano de crianças e tudo isso com efeitos positivos acerca do dinamismo e crescimento econômico devido a capacidade de decisão que as mulheres possuem influenciando seu capital humano e considerar oportunidades econômicas, como também o bem-estar de seus filhos.

Essa capacidade de decidir típica das mulheres influencia no poder transformador de uma sociedade, moldando as instituições, os mercados e as normas sociais que limitam suas oportunidades e capacidade de decidir individuais. As mulheres empoderadas como atores políticos e sociais pode tornar as escolhas mais representativas como instituições e serem uma série de vozes de uma representatividade coletiva e assim retoma ao crescimento mais elevado.

Na questão da sustentabilidade, ou seja, devido a grande atuação do gênero feminino as mulheres vêm destacando a cada dia e criando um grupo de mulheres para as ações do programa, pois são vistas como sujeitos que modificam, transformar o meio ambiente e a pobreza como agentes promissoras e eficientes no que dispõe a fazem.

De acordo com Guimarães (2011, p. 34), o dispositivo da sustentabilidade é "um modo atualizado de ver e de narrar o meio ambiente".

Portanto,

[...] poderíamos conjeturar que o dispositivo da sustentabilidade precisa "esverdear" seus sujeitos. Isso significa dizer que ver a sustentabilidade como um dispositivo demanda a produção de um tipo de sujeito disposto a mudar seus hábitos de vida, além de ser sensível aos apelos ligados à promoção da sustentabilidade, pois ser "verde", hoje, é estar ligado ao seu tempo (SAMPAIO; GUIMARAES, 2012, p. 402) [grifos dos autores].

Segundo Barbosa (2012) em seu artigo, afirma que o papel da mulher não tem sido somente o de administrar a educação e a formação de crianças, jovens e adultos; o papel da mulher é também sustentar a economia, liderar na educação, na pesquisa, na tecnologia, na inovação e no desenvolvimento socioeconômico da Região. Assim, de acordo com ele a sustentabilidade é processo que reúne um conjunto de atividades

produtivas racionalmente desenvolvidas; privilegia os seres humanos e a natureza, para depois considerar os lucros e o aumento das riquezas.

Corroborando com suas palavras, Furtado e Teixeira (2009) destaca que a mulher vivencia mais fortemente a necessidade de definir sua cidadania, procurando o cenário propício para desenvolver sua individualidade.

Junto a todas essas questões, também luta para proteger o núcleo fundamental de sua existência o ar, a água e o solo, considerando a relevância desses elementos naturais associando também a sua vida, seu trabalho, seus sonhos como catalisador de tudo o que se acredita valer a pena para a inovação e renovação de um país sustentável e desenvolvido, sendo a primeira a protestar e a agir contra condições de agravamento da degradação ambiental, trazendo para si a responsabilidade diante das dificuldades que afetam indireta ou diretamente a população.

Visto que são as principais responsáveis no manejo dos recursos ambientais, tem-se que "esverdear" as relações das mulheres com o meio ambiente e a natureza para as mudanças e transformações na sociedade, como percebemos na citação abaixo da UICN, que reforça esse pensamento: "Con frecuencia, son las mujeres las que sufren más la pobreza energética porque son las responsables de la comida, el combustible y el agua "(UICN, 2008, p. 32).

O gênero de acordo com o programa da UICN passa a ser um importante aliado para esta conservação, pois é objetiva a conservação da natureza e nesse papel a mulher é imprescindível devido ao reconhecimento de sua capacidade efetiva na geração de conhecimentos e na adoção de decisões e na gestão em todos os níveis.

Segundo Meniccuci (2012), a questão central para um novo modelo se firmar via Rio+20 é o reconhecimento e incorporação da contribuição das mulheres à economia e ao desenvolvimento de múltiplas estratégias para enfrentar a pobreza e preservar os diferentes conhecimentos; da sua contribuição com práticas fundamentais para a sobrevivência e a sustentação da vida.

Percebe-se a grande influência na inserção das mulheres diante da sustentabilidade e seus efeitos nos saberes e fazeres ambientais construindo uma educação ambiental voltadas para a relação ao ambiente, a natureza e as relações sociais, políticas, culturais e econômicas, que, nesse desejo de conservação o papel da mulher é de aliada na tarefa e objetivo de melhoria de nosso planeta.

Para Guimarães, vê-se uma transformação de aspecto do ser humano com as questões ambientais e a constituição de uma sociedade sustentável a quais atribuímos o mérito aquelas que têm uma grande participação e contribuição, as mulheres:

Se antes, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, na esteira dos movimentos ecologistas, o humano foi configurado como um intruso no planeta; agora, construído a partir do dispositivo da sustentabilidade, passa a ser instituído como seu mais potente aliado (GUIMARÃES, 2011, p. 35).

Diante de todo esse contexto, histórico-político, em que todas as questões e propostas são voltadas em escolhas de desenvolvimento recomenda-se sua valorização destacando o papel principal que a mulher vem desempenhando nos sistemas produtivos, cultuais, sociais com sensibilidade ecológica e percepção em favor da melhoria da qualidade de vida da população, sem prejudicar as gerações futuras.

Todo o empenho em incluir as mulheres nas questões ambientais pode-se dizer que são um pouco atuais, tendo como participação na conferência Cúpula da Terra ou Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, mais conhecida Rio-92 ou Eco-92, que ocorreu em junho de 1992 na cidade do Rio de Janeiro. Dentre os frutos obtidos nesse evento pode-se citar documentos, tais como, a Declaração do Rio, Agenda 21 e as convenções sobe clima, biodiversidade e desertificação. Esse interesse deu-se também devido ao grande interesse do das pessoas em relações entre o meio ambiente e o desenvolvimento.

Mencionando novamente a Rio-92, teve uma grande participação com o *Planeta Fêmea*, incluído na programação do *Fórum Global das ONGs*, evento paralelo à conferência oficial, tendo a presença de líderes de vários países. Como ferramenta de visibilidades na interface Gênero – Meio Ambiente, a Educação Ambiental (EA) é proposta de maior relevância dentro do que se propõe diante da sustentabilidade. Essa proximidade entre esses conceitos atenta-se as mudanças na ordem cultural, organizacional, baseados numa justiça social.

Diante desse contexto, os encontros e acordos internacionais cujo objetivos são voltados para tratar do desenvolvimento sustentável são fundamentais no quesito a sensibilizar todos os setores da sociedade, apesar de uma temática tão emergente contribui para que se exijam uma postura ética e social com o meio ambiente.

Quase como uma condição sine qua non o binômio mulher-meio ambiente é quase uma condição para a temática da sustentabilidade de maneira que o fator

gênero se adapta na sua concepção sociológica ao ambiente o qual seja necessário as suas bases teóricas diante de conceitos socialmente construídos ao interligar a relação da espécie humana e o ambiente, havendo um reordenamento nas questões e a participação de políticas públicas e outras formas de exercício e valorização.

Em relação às dimensões políticas, nacional e internacional, a atuação das mulheres é ressaltada por Maathai e Robinson (2010, p.12) ao exporem:

A ausência de mulheres, particularmente no hemisfério Sul, nas discussões nacionais e internacionais e nas tomadas de decisão sobre as alterações climáticas e desenvolvimento devem mudar. A batalha para proteger o meio ambiente não é apenas sobre a inovação tecnológica - é também sobre o empoderamento (tradução do termo em inglês empowering) das mulheres e de suas comunidades para cobrar dos seus governos a responsabilidade pelos resultados. Elas também podem ajudar a garantir que outros atores poderosos, como o setor privado, sejam também responsabilizados. Para fazer uma diferença real, as mulheres precisam de um maior acesso à educação, recursos e novas tecnologias necessárias para o planejar a adaptação em resposta às alterações ambientais. As estratégias de mitigação e adaptação às mudanças climáticas devem ser desenvolvidas com as mulheres, não para elas, e as mulheres devem participar ao lado de homens em todas as fases das decisões políticas em relação ao clima e desenvolvimento.

Diante do que foi exposto, a visibilidade em relação ao gênero vem ganhando notoriedade em relação à interface com as questões ambientais. Em 1972, após a Conferencia de Estocolmo, em 1972, outras conferências levaram em consideração a imprescindibilidade do papel da mulher na mesma década. Pode-se citar o caso da *Primeira Conferência Internacional da Mulher*, que ocorreu em 1975, na cidade do México consagrado o Ano Internacional da Mulher. Alguns setores foram citados por trazerem algumas preocupações como saúde, alimentação, educação e emprego, direitos básicos para se garantir a dignidade humana não apenas de uma classe desfavorecida, mas de todos os seres humanos.

Ademais, vislumbraram a possibilidade da institucionalização de projetos voltados exclusivamente às mulheres (DI CIOMMO, 1999, p. 222). No ano de 1980, teve a *Segunda Conferência Internacional da Mulher*, em Copenhague, eclodindo um período de política internacional de preocupação à mulher devido a sua vulnerabilidade:

Um dos efeitos da Conferência de Copenhague foi o reconhecimento de que as mulheres nunca estiveram à margem do processo socioeconômico de seus países, mas, ao contrário, sempre estiveram "integradas", só que em condições desiguais, cabendo às políticas de desenvolvimento assentarem suas bases na promoção da mulher enquanto sujeito desigual e não sujeito carente (DI CIOMMO, 1999, p.222).

Em suma, a Terceira Conferência Internacional das Mulheres aconteceu na cidade de Nairobi, Quênia, em 1985, destacou que "boa parte dos problemas da década anterior continuava vigorando" (DI CIOMMO, 1999, p. 223). As propostas filosóficas continham abordagens irrisórias nas propostas de inclusão. Portanto, como atenuar esses abismos recorrendo a uma educação ambiental? Respondendo esse questionamento, Di Ciommo (1999, p. 239) dispara:

[...] a Educação Ambiental transformadora vem se configurando como a possibilidade de unir termos opostos, mas que se alimentam um do outro[...] na direção da complexa organização em que as oposições não signifiquem extinção e a diferença não seja sinônimo de enfraquecimento ou superioridade.

Por fim, diante de sua forma de participação e atividades, as questões referentes à questão de gênero dentro da sociedade, a mulher está diretamente ligada às questões de sustentabilidade e a luta pelas causas ambientais bem como ao seu desenvolvimento sustentável e equilibrado ao atuar com seu poder decisivo para minimizar os padrões e tabus insustentáveis de consumo e produção e também para estimular investimentos em atividades produtivas ambientalmente saudáveis e sustentáveis na economia, liderar na educação, na pesquisa, na tecnologia, na inovação e no desenvolvimento socioeconômico de cada região.

Dessa forma, alguns pressupostos feministas baseiam-se no que se a cada dia vem ganhando destaque e se fortalecendo é o chamado (*empowerment*) o grupo oprimido. De certo, em sua práxis a relação opressor-oprimido, com as estratégias ambientais devem incorporar e provocar a reflexão sobre o que é dito e produzido, e que constituem nossas formas de pensar, agir e se relacionar auxiliando na problematização das amarras sociais que as originam, estabelecendo o que vem se chamando na contemporaneidade de novas relações com o meio ambiente, as quais valorizam a participação feminina, dentre outros pontos.

5 CONCLUSÃO

Nesse estudo evidenciou-se o acesso das mulheres aos direitos humanos que aos poucos vem conseguindo apesar da desigualdade de gênero, discriminação e violências, inclusive no cenário internacional, tal como CEDAW um dos mais relevantes documentos.

Percebe-se o grande avanço mundial dos direitos humanos nos que diz respeito ao tema igualdade, pois objetivam unificar leis e conflitos para que juntos lutem efetivamente pela dignidade, proteção e liberdade de todos os seres humanos, apesar de suas limitações, principalmente quando se tem a intervenção dos Estados soberanos.

Dessa forma, observa-se a constante luta e a defesa pelos direitos humanos bem como a igualdade de gênero operando com eficiência o reconhecimento internacional, direitos esses baseados na proteção da liberdade dos indivíduos, na igualdade e o senso comum não agregue fatores e realidades para tornar o acesso a essa igualdade, bastante desigual, mas que seja pensado e formulado na equidade, juntamente com as leis apresentando oportunidades iguais apesar dos gêneros serem diferentes.

Ao estudar a Agenda 2030 e os ODs 5 e 16, observa-se a grande relevância que apresenta frente ao desenvolvimento Sustentável e o fim das desigualdades de gênero e a luta pelos direitos das mulheres tema muito frequente a nível mundial significando uma colaboração especial para o avanço em todos os objetivos e metas com a efetiva ação dos Estados em prol dessas questões.

Diante de tantas injustiças e desintegração social, com falta de empatia, envolvido por pouca ou nenhuma solidariedade, seja por medo ou insegurança principalmente em relação as instituições que que fazem ambicioso protagonismo das partes na construção e resolução para os conflitos. Com o avanço da tecnologia a velocidade de acesso a informações instantâneas triplicou afastando e isolando as pessoas na comunicação diária, talvez pelo excesso de informações recebidas, pois muitas vezes não consegue-se assimilar a primeira em milésimos de segundos já chegaram mais tantas outras, ainda mais quando nos dias atuais somos campeã em receber memes e fake news. De acordo com a Teoria de justiça – nyaya – trabalhada por Amartya Sen, as pessoas tem que focar mais em sua capacidade de viver e saberem que a justiça perfeita é uma ideologia, mas que tem-se a busca para a resolução do conflito e o momento civilizatório local.

Atualmente, a maioria dos seres humanos estão escondendo-se atrás das telas, pois só assim sentem-se livres para escrever e expressar seu maiores desejos, angustias como também compartilhar conteúdos sem nenhuma preocupação com a veracidade, fonte, teor ou alcance daquela informação e, principalmente o impacto a ser causado.

Com essa autorresponsabilidade a divulgação de uma fake news é crime ainda mais, o impacto a ser causado e que não seja detentor de banalizar o mal.

Ao longo do estudo, percebeu-se a relevância dos direitos humanos, uma vez que, enfatiza, reforça e resguarda a dignidade da pessoa humana alinhada com a Agenda 2030 sua efetividade e reafirmação na garantia destes direitos por ela elencados e a possibilidade de modificação do sistema violador desses direitos e a bem como a igualdade de gênero buscando sempre a solução através de estratégias e políticas públicas.

Em relação ao desenvolvimento sustentável, percebe-se as várias construções para seus conceitos ao longo dos anos, pois seus conceitos vão sendo analisados de acordo com a sociedade da época e de maneira interligadas possam desempenhar o papel criando soluções para extinguir os problemas enfrentados pela sociedade deixando em evidencia o papel imprescindível das mulheres na luta pela sustentabilidade através da igualdade de gêneros ressignificando resultados positivos propostos por sérias mudanças para um desenvolvimento sustentável englobando qualidade de vida e igualdade de acesso à saúde, educação, emprego e representação política.

Portanto, tem-se um longo caminho a percorrer para atingirmos a perfeição do Desenvolvimento Sustentável, e assim avançar no caminho do desenvolvimento humano pautando-se sempre na construção de valores essenciais para o crescimento, reconhecimento e ressignificação de que as mulheres são parte essencial para a busca da sustentabilidade e resolução de diversos problemas, como mudanças climáticas, insegurança alimentar e proteção à natureza, "todos os Direitos Humanos para todas as pessoas, em todos os países, deveriam ser o objetivo deste século".

Diante desse contexto, ficou visível que a contribuição das mulheres não beneficia apenas o desenvolvimento sustentável mas contribui para o crescimento econômico inclusivo e sustentável.

REFERENCIAS

AGENDA 2030. **Acompanhando o desenvolvimento sustentável até 2030**. 2018. Disponível em < http://www.agenda2030.org.br/acompanhe> Acesso em: 23.mai.2022.

ANDRADE, Adriano; MASSON, Cleber; ANDRADE, Landolfo. Interesses difusos e coletivos esquematizado – 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

AMORIM, T. N. G. F. Homens e mulheres na gestão organizacional: diferenças entre iguais? *In*: CONSELHO LATINO-AMERICANO DE ESCOLAS DE ADMINISTRAÇÃO, 37., 2002, Porto Alegre. **Anais** [...]. Porto Alegre: Cladea, 2002. ÁVILA, L. V. *et al*.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BARBOSA, Eduardo Brandão. **As Mulheres e o processo de Sustentabilidade da Amazônia**Ocidental. (2012). Disponível <a href="http://www.administradores.com.br/informese/artigos/as-mulheres-e-o-processo-desustentabilidade-da-amazonia-ocidental/63295/. Acesso 30 mai. 2022."

BARROS, Wilkson Vasco Francisco Lima. A relação entre os direitos fundamentais e os direitos humanos. Uma análise à luz da república federativa do brasil de 1988 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/54068/a-relacao-entre-os-direitos-fundamentais-e-os-direitos-humanos Acesso em: 02, junho, 2022.

BATLIWALA, Srilatha. Taking the Power out of Empowerment – An Experiential Account. Development in **Practice** 17, n o s 4-5, 2007, pp.557-565.

BEAVOIR, S. O segundo Sexo: **A Experiência vivida, difusão europeia do livro**. Vol 2, p. 23, São Paulo 1980.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** fatos e mitos. tradução Sérgio Milliet. 3ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 118

BITTAR, Eduardo C. B. **O direito na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, p. 302/304

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 2020. p. 500.

BRUNKHORST, Hauke. Equality and elitism in Arendt. In: **VILLA**, Dana (Ed.). The Cambridge Companion to Hannah Arendt. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. p. 178-198.

CARLOTO, Cássia Maria. **Gênero, políticas públicas e centralidade na família**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 86, p. 139-155, jul. 2006.

CAPRA, Fritjof. O ponto de mutação. 25. ed. São Paulo:Cultrix, 1999. p. 445

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE [CEPAL]. Autonomía de las mujeres e igualdad de género en la agenda de desarrollo sostenible. Santiago, 2016. Disponível em: ">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf?sequence=4&isAllowed=y>">https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/40633/S1601248_es.pdf

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CMMD (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO). **Nosso futuro comum** (*Relatório Brundtland*). 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. 1948. Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshu- manos.php Acesso em 25 de maio. de 2022.

DELEUZE, Gilles. Conversações. 5. ed. São Paulo: Editora 34, 2006.

DI CIOMMO, R. C. **Ecofeminismo e Educação Ambiental**. São Paulo: Editorial Cone Sul, Editora UNIUBE, 1999.

ENLOE, Cynthia. *Bananas, Beaches and Bases*: making feminist sense off International Politics. Berkeley: University of California Press, 1990.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha**: O Processo Penal no Caminho da Efetividade. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2015.

FURTADO, Eliana Rocha; TEIXEIRA. Laiena Ribeiro. **Na batalha pela justiça Social.** n. 106. Jornal Grito Mulher. Belo Horizonte: Associação da Pastoral da Mulher, 2009.

FOUCAULT, M. Microfísica do Poder. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. Segurança, Território, População: curso no Collège de France (1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GARRÉ, Barbara Hees. **O Dispositivo da Educação Ambiental:** modos de constituirse sujeito na revista Veja. Tese. (Doutorado em Educação Ambiental). Universidade Federal do Rio Grande/FURG, Rio Grande, 2015.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 330.

GUIMARÃES, Leandro Belinaso. A invenção de dispositivos pedagógicos sobre o ambiente. **Pesquisa em Educação Ambiental**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 11-26, jan. 2010. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/pea/article/viewFile/30083/31970 Acesso em: 30 mai. 2022.

GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. (2015). In: **Psicol. Soc**. 27 (2) • Ago 2015https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256 . Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn/?lang=pt Acesso em: 03, junho, 2022.

HENNING, Paula Corrêa. Provocações para este tempo... a Educação Ambiental nos atravessamentos midiáticos. In: **PREVE**, Ana Maria H.; GUIMARÃES, Leandro B.; BARCELOS, Valdo; LOCATELLI, Julia S. (Org.). Ecologias interativas: conversas sobre educação. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012. p. 241-253.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JACOBI, Pedro. Cidade e Meio Ambiente: percepções e práticas em São Paulo. 2ª Edição. São Paulo: Annablume, 2006.

JALUSIC, Vlasta. Between the social and the political: feminism, citizenship and the possibilities of an arendtian perspective in Eastern Europe. **The European Journal of Women's Studies**, London, 2002, v. 9, n. 2, p. 103-122.

JAMARILLO, I. C. La crítica feminista al derecho, estudio preliminar. In.: **WEST**, R. Género y teoría del derecho. Bogotá: Siglo de Hombres Editores/Faculdad de Derecho de la Universidad de los Andes/Ediciones Uniades/Instituto Pensar, 2000. p. 578.

KOHEN, Beatriz. *Más mujeres a la justicia: los argumentos más frecuentes. Academia.* **Revista Sobre Enseñanza Del Derecho De Buenos Aires,** Año 3, n. 6, p. 331-337, Primavera 2005.

LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LIPOVETSKY, Nathalia. **Efetividade da justiça no mundo contemporâneo**: entre ética e economia. Belo Horizonte: Editora Initia Via, 2017.

MAATHAI, W.; ROBINSON, M. *Women Can Lead the Way in Tackling Development and Climate Challenges Together*. *Huffington Post*, 2010. Disponível em http://www.huffingtonpost.com/wangarimaathai/women-can-lead-the-way-in-b-731621.html>. Acesso em 20 mai. de 2022.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. Sobre os modos de produzir sujeitos e práticas na cultura: o conceito de dispositivo em questão. **Currículo sem Fronteiras**, v. 9, n. 2, p. 226-241, jul./dez. 2009. Disponível em: http://www.curriculosemfronteiras.org/vol9iss2articles/marcello.pdf Acesso em: 30 mai. 2022.

MARCIAL. Danielle, ROBERT, Cínthia, SÉGUIN, Elida. **O direito do desenvolvimento.** Rio de janeiro: Lumen Juris, 2000. 157 p.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Altas, 2008 p. 51-2

MARQUES, Elidio. A EMERGÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS: de "promessas nacionais" a parte fundamental do Direito Internacional. In: Educacao em Direitos Humanos e Diversidade.2012.

MENICUCCI, Eleonora. **Sustentabilidade e Igualdade de Gênero**. Núcleo de Estudos Afro asiáticos. Jornal Correio Braziliense 2012. Disponível http://www.uel.br/neaa/coluna/ eleonora-menicucci/sustentabilidade-com-mulheres/s/d

MILL, John Stuart. **Essays on Equality, Law and Education**. London: Routledge & Kegan Paul, 1984.

MOHR, Alana Claudia. **Sustentabilidade e inclusão:** estratégias de governamento na sociedade contemporânea de racionalidade neoliberal. 2018. Tese de doutorado. UFSM, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/16352/TES_PPGEDUCACAO_2018_M OHR_ALANA.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 28, maio, 2022.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. **Revista da FAE** [S.I]: 2002, v.5, n.2. Disponível em: https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/477> Acesso em: 23.mai.2022

OLIVEIRA, Júlia Francieli de. A identidade feminina e a inclusão social das mulheres. **(Re)Pensando direito**, v. 5, n.10, p. jul./dez. 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. **Convenção 156, Recomendação 165: s**obre a igualdade de oportunidades e de tratamento para trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_226561.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena (1993).**Disponível em: [http://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Program a%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia %20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho %20de%201993.pdf]. Acesso em: 28 de mai. de 2022.

O	bjetivos	de	Desenvolvimento	Suste	entável.	2018.	Disponível	em
<https: nacc<="" th=""><th>oesunidas</th><th>s.org</th><th>/pos2015/> Acesso</th><th>em 23/</th><th>05/2022.</th><th></th><th>-</th><th></th></https:>	oesunidas	s.org	/pos2015/> Acesso	em 23/	05/2022.		-	
Tra	nsforma	ndo	Nosso Mundo: A A	genda	2030 pa	ıra o De	esenvolvime	ento
Sustantáva	I 20	15	Disponíval	ω.	-httne	·//nacoc	scunidae ora	/wn-

content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf > Acesso em 22 de mai.de 2022.

ONU MULHERES. *Annual Report 2016 – 2017.* Nova York: 2017. Disponível em: http://www.unwomen.org/-

/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2017/un-womenannual-report-2016-2017-en.pdf?la=en&vs=0>. Acesso em: 24 mai. 2022. [a]

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Disponível em:

https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/3363/mod_resource/content/1/PATEMAN_contrato_sexual.PDF. Acesso em: 15 fev. 2022.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Los derechos fundamentales. Madrid: Tecnos, 1984.

PHILIPS, Anne. Survey article: Feminism and Republicanism: Is this a plausible alliance? **The journal of political philosophy**, London, Thousand Oaks, New Delhi, 2000, v. 8, n. 2, p. 279-293.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PNUD. **Plataforma AGENDA 2030**: a Integração dos ODS. Brasília, DF: PNUD Brasil, 2020b. Disponível em: http://www.agenda2030.org.br/os_ods/#. Acesso em: 28 mai. 2022.

PNUD. **Plan estratégico del PNUD, 2014-2017**. Cambiando com el mundo. 2014a Disponível em: file:///C:/Users/D%C3%A1rcia/Downloads/UNDP_strategic plan_SPANISH_v5_web%20(2).pdf Acesso em: 28 de mai. de 2022

PORFIRIO, Francisco. Direitos Humanos. **Brasil Escola**. Disponível em https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm. Acesso em 19 de maio de 2022.

REIGOTA, Marcos. Educação Ambiental: a emergência de um campo científico. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 30, n. 2, 499-520, maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/download/2175-795X.2012v30n2p499/23328 Acesso em: 30 mai. 2022.

REZENDE, Milka. Desigualdade de gênero: Desigualdade de gênero é a desigualdade de poder entre homens e mulheres. [S. I.]: **Mundo Educação**, 22 mar. 2021. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/sociologia/desigualdade-degenero.htm#:~:

text=Desigualdade%20de%20g%C3%AAnero%20%C3%A9%20a%20desigualdade%20de%20poder%2 0entre%20homens%20e%20mulheres.&text=Formase%20um%2

0c%C3%ADrculo%20vicioso,p%C3%BAblica%20e%20no%20ambiente%20familiar. Acesso em: 22 mai. 2022

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação:** discriminação direta, indireta e ações afirmativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.2008. RAWLS, John. *A theory of justice*. **Cambridge**, MA: Harvard University Press, 1971.

- ROMA, J. C. "Os objetivos de desenvolvimento do milênio e sua transição para os objetivos de desenvolvimento sustentável". Cienc. Cult., São Paulo, v. 71, n. 1, p. 38. 2009.
- SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.
- SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento includente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.
- SACHS, Jeffrey D. **The age of sustainable development**. Tradução nossa. New York: Columbia University Press, 2017.
- SAMPAIO, Shaula Maíra Vicentini de. **Uma floresta tocada apenas por homens puros... ou o que aprendemos sobre os discursos contemporâneos sobre a Amazônia**. 2012. Tese (Doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Porto Alegre: UFRGS, 2012.
- SAMPAIO, Shaula Maíra Vicentini de; GUIMARÃES, Leandro Belinaso. O dispositivo da sustentabilidade: pedagogias no contemporâneo. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 30, n. 2, 395-409, maio/ago. 2012. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/2175-795X.2012v30n2p395 Acessos em: 30 mai. 2022.
- SATO, Michèle. **Educação para o Ambiente Amazônico**. 1997. Tese (Doutorado) Universidade Federal de São Carlos, 1997. 245 p.
- SEN, Amartya. **A idéia de justiça**. tradução Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo:Companhia das Letras, 2010.
- SEVERI, F. C. Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. 2017. Tese (Livre-Docência) Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2017, p. 23.
- STOLZ, Sheila. Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos sensíveis ao gênero: do paradigmático Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil (2010) ao caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile (2012) sobre discriminação em virtude da orientação sexual e afetiva e da identidade de gênero. In: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare (Orgs.). **Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade**. Curitiba: Editora Prismas, 2017, p. 213-235.
- TORRANO, Marco Antonio Valencio. **Quantas dimensões (ou gerações) dos direitos humanos existem?** 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/31948/quantas-dimensoes-ou-geracoes-dos-direitos-humanos-existem Acesso em: 02, junho, 2022.
- TRUE, Jacq. Feminism. In: BURCHILL, Scott; LINKLATER, Andrew; DEVETAK, Richard; DONNELLY, Jack; PATERSON, Matthew; REUS-SMIT, Christian; TRUE,

Jacqui (2005). *Theories of International Relations*. New York: Palgrave MacMillan, 2005.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

UICN. **Programa cuadrienal de la uicn 2001-2004.** Proyecto aprobado por el Consejo de la UICN para su consideración y aprobación por el Congreso Mundial de la Naturaleza Amman, Jordania, 2000. Disponível em: https://cmsdata.iucn.org/downloads/stepping into es.pdf Acesso em: 30 mai. 2022.

UICN. **Diseñando un futuro sostenible. Programa de la UICN 2009–2012**. Adoptado en el Congreso Mundial de la Naturaleza, Barcelona, España, 2008. Disponível em: https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/WCC-4th-006-Es.pdf Acesso em: 30 mai. 2022.

VEIGA, José Eli. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI.** Rio de Janeiro: Garamond, 2008 3ª ed. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?hl=pt-

BR&Ir=&id=hEjcruYfChQC&oi=fnd&pg=PA15&dq=%22desenvolvimento+sustent%C 3%A1vel%22&ots=ubWzjdY2P0&sig=KqGo96-

LZCousZmXI40VrvNJK1M#v=onepage&q=%22desenvolvimento%20sustent%C3%A 1vel%22&f=false > Acesso em 23/05/2022.

VIEIRA, Virgínia Tavares; HENNING, Paula Corrêa. A crise ambiental em evidência: análise do discurso foucaultiano – modos de fazer pesquisa em educação. **Revista da Faeeba: Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 22, n. 40, jul./dez. 2013. Disponível em http://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/viewFile/764/537 Acesso em: 30 mai. 2022.